



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

PMES
Nº 103

“MINUTA DE EDITAL”

PROCESSO Nº ___/2020/PMES – CONCORRÊNCIA Nº ___/2020

Unidade Requisitante: Secretaria de Segurança e Defesa de Cidadão

Processo n° ___/2020/PMES

Concorrência n° ___/2020

Tipo: Menor Valor da tarifa (Global).

Regime de Execução: Indireta – Empreitada por preço global.

Objeto: Concessão da Exploração do Serviço de Transporte Coletivo Rural e Urbano, nos Limites do Município de Socorro/SP, pelo período de 10 Anos, conforme especificações constantes no Anexo II – Memorial Descritivo do Edital.

Fundamento: Lei Federal das Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, Lei Federal Nº 8.987/95 (Lei das Concessões) Lei Federal Nº 9.503/97 (Código Brasileiro de Trânsito), Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal Nº 2981, de 30/12/2002, Lei Complementar nº 263/2018, Lei Complementar Municipal nº 226/2015, Lei Complementar nº 291/2020.

Abertura: ___/___/2020

Público Alvo: Pessoa Jurídica

Encerramento: Para a entrega dos envelopes: 01 – Habilitação e 02-Proposta Comercial às 9h e 30min do dia ___/___/2020, em seguida reunião de abertura da licitação às 10h.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, Avenida José Maria de Faria, 71 – Centro, Socorro - Estado de São Paulo.

Disponibilização do Edital: De ___/___/2020 até ___/___/2020





Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

PMES
Nº 104
Q

“MINUTA DE EDITAL”

Documentos Integrantes:

- a) Anexo I – Minuta de Contrato;
- b) Anexo II – Memorial Descritivo;
- c) Anexo III – Estimativa do Valor Total;
- d) Anexo IV – Declaração de Compromissos Assumidos;
- e) Anexo V – Sugestão para Modelo de Declaração de conhecimento do Edital;
- f) Anexo VI - Sugestão para Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- g) Anexo VII – Modelo de Termo de Indicação de Instalações, aparelhamento e equipe administrativa;
- h) Anexo VIII – Modelo de Declaração de Porte de empresa (Lei Complementar nº 123/06);
- i) Anexo IX – Modelo para preenchimento de proposta comercial;
- j) Anexo X – Regulamento;
- k) Anexo XI – Termo de Apresentação da Empresa.

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal da Estância de Socorro torna público que fará realizar na Supervisão de Licitação, sito à Avenida José Maria de Faria, nº 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, no dia ___/___/2020 às 9h 30 min o encerramento para a entrega dos envelopes de nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta Comercial, e logo em seguida às 10h, será procedida a abertura da reunião do procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, sob o Nº ___/2020, em conformidade com o que preconiza o Art. 15, inciso I da Lei Federal Nº 8.987/95 e demais alterações posteriores, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, para:

CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO RURAL E URBANO, NOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE SOCORRO/SP, PELO PERÍODO DE 10 ANOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO DO EDITAL.

1 - DO OBJETO:

1.1 – A presente licitação tipo **menor valor da tarifa**, a qual se destina a receber proposta para concessão de direito de uso de exploração do serviço de transporte coletivo rural e urbano, pelo período de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, conforme os itinerários constantes nos anexos do edital.



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

PMES
Nº 105
Ⓟ

“MINUTA DE EDITAL”

1.1.1 – As proponentes interessadas deverão apresentar propostas para o Transporte Coletivo Rural e Urbano, sendo considerada vencedora a empresa que apresentar o menor valor global das tarifas, observados os valores máximos estabelecidos pela municipalidade.

1.2 – O transporte, deverá ser feito por 04 (quatro) veículos para a frota operacional e 01 (um) veículo de reserva em conformidade com o estabelecido no anexo II – memorial descritivo.

1.3 - Cabe a Prefeitura determinar os pontos de cada linha, bem como estabelecer os itinerários e horários através de Decretos Municipais.

2 – DA VISITA TÉCNICA:

2.1. As empresas interessadas em participar desta licitação poderão, por sua própria conta e sem necessidade de prévio agendamento, a realizar visita técnica aos locais da prestação dos serviços neste Município.

2.1.1. A não realização da visita técnica não importa em motivo para inabilitação, mas sim no reconhecimento de que a licitante conhece todos os itinerários, informações e condições para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação.

2.2. A visita PODERÁ ser realizada por representante da empresa interessada, tendo por base o Projeto Básico deste Edital.

2.3. As despesas decorrentes da visita, bem como as demais incorridas na fase de elaboração da proposta, correrão por conta da empresa interessada, sem qualquer direito à indenização, reembolso ou compensação a qualquer título.

3 - DAS RECEITAS:

3.1 - São receitas da concessionária:

3.1.1 - A tarifa paga pelos usuários no ato da utilização do serviço;

3.1.2 - Publicidade, autorizada pelo Poder Concedente, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, observados o disposto nos artigos 11 e 17 da Lei Federal nº. 8.987/95;

3.1.3 - Fornecimento de subsídio, conforme Lei Complementar Municipal nº 291 de 23 de julho de 2020;

3.1.4 - A concessão do subsídio será realizada conforme Lei Complementar Municipal 291/2020, que autorizou o Poder Concedente a fornecer subsídio à Concessionária, com intuito de promover eventuais ajustes nos custos operacionais e projeção econômico-financeiras, baseadas nos valores informados na tabela.



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

PMES
Nº 106

“MINUTA DE EDITAL”

3.1.5 - Para calcular o subsídio, a Administração Pública verificará o preço da passagem ofertada na proposta considerando o montante de 6.830 (seis mil oitocentos e trinta), passageiros pagantes na área rural, e 1.950 (mil novecentos e cinquenta), passageiros pagantes na área urbana, sendo todo o estimado com bilhete integral.

3.1.6 - Assim, considerando o cenário proposto, de um número de passageiros 6.830 (seis mil oitocentos e trinta), passageiros pagantes na área rural, e 1.950 (mil novecentos e cinquenta), passageiros pagantes na área urbana e o preço da tarifa de, no máximo R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos) para área rural e, no máximo R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos) para área urbana, o valor do subsídio será de, até, R\$ 2,46 (dois reais e quarenta e seis centavos) por bilhete na área rural e, até, R\$ 1,89 (um real e oitenta e nove centavos) por bilhete na área urbana e, no máximo R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais)/mês.

3.1.7 - A existência de diferença a menor entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a tarifa pública cobrada do usuário denomina-se déficit.

3.1.8 - A existência de diferença a maior entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a tarifa pública cobrada do usuário denomina-se superávit tarifário.

3.1.9 – Considerando os estudos realizados apurou-se a necessidade de aplicação de subsídio tarifário nesta concessão, o déficit originado deverá ser coberto por receitas extratarifárias, receitas alternativas, subsídios orçamentários, subsídios cruzados intrasetoriais e intersetoriais provenientes de outras categorias de beneficiários dos serviços de transporte, dentre outras fontes, instituídos pelo Chefe do Poder Executivo.

3.1.10 - Na ocorrência de superávit tarifário proveniente de receita adicional originada em determinados serviços delegados, a receita deverá ser revertida para o próprio Sistema de Mobilidade Urbana.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DO SUBSÍDIO:

4.1 - Os serviços de transporte coletivo prestado pela concessionária serão remunerados pela receita tarifária arrecadada dos usuários e pelo subsídio mensal, observando-se a natureza do serviço oferecido e as condições previstas no contrato de concessão.

4.2 - O subsídio será repassado mensalmente até o décimo quinto dia útil, do mês subsequente ao mês da operação dos serviços.

4.3. A liberação dos pagamentos ficará condicionada à apresentação do relatório mensal - Termo Circunstanciado - da prestação de serviços pela Contratada, acompanhado das certidões negativa de: Tributos Mobiliários Municipais, INSS (Seguridade Social) e FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).





Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

“MINUTA DE EDITAL”

PMES
Nº 107

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1 - Poderão participar desta **CONCORRÊNCIA** pessoas jurídicas especializadas no ramo de atividade pertinente a presente Concessão.

5.1.1 - É vedada a participação na licitação de empresas:

- Empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Súmula 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- Empresas que estejam sob processo de falência, concordata (recuperação judicial) exceto as que se enquadrem nos termos da Súmula nº 50 do TCESP;
- Empresas impedidas de contratar com o Município de Socorro nos termos da Súmula nº 50 do TCESP;
- É vedada a participação de empresas em consórcios;
- Cujo servidor, dirigente do órgão ou responsável pela Licitação tenha participação direta ou indireta com o licitante.

5.2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO:

5.2.1 – A licitante vencedora deverá executar os serviços objeto do presente certame de forma adequada ao pleno atendimento dos usuários, atendendo todas as exigências contratuais, bem como a legislação vigente, sob fiscalização da concedente, respondendo perante terceiros pelas obrigações contratuais ou por danos causados, remunerando-se mediante a cobrança de tarifa diretamente dos usuários dos serviços, bem como de outras fontes de receita, inclusive subsídio.

5.2.1.1 – A concessionária deverá observar, além da legislação vigente que disciplina o serviço público de transporte coletivo, as ordens de Serviço, circulares e outros atos normativos emitidos pela Prefeitura Municipal da Estância de Socorro.

5.2.2 – A concessionária se obriga a manter no Município de Socorro, durante a vigência da concessão, as instalações necessárias à execução específica do objeto do presente certame, envolvendo, inclusive as tarefas administrativas de natureza contábil, fiscal, social e trabalhista.

5.2.3 – A licitante vencedora para início de operação a concessionária deverá dispor, no Município de Socorro, de imóvel fechado, próprio ou alugado, para as instalações da Administração, guarda e manutenção dos seus veículos, respeitadas as condições mínimas, estabelecidas no presente Edital e anexos.





Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

PMES
Nº 108
<i>P</i>

“MINUTA DE EDITAL”

5.2.4 – A capacidade da garagem deverá ser suficiente para a operação da frota objeto do presente certame e de outros serviços que porventura a concessionária opere ou venha a operar, devendo atender no mínimo as seguintes condições:

- Área coberta suficiente para os serviços de manutenção da frota;
- Pátio de estacionamento para a frota, pavimentado, com área mínima de 60 (sessenta) metros quadrados por veículo;
- Portaria de acesso fechada com portão e com instalações que permitam o controle de movimentação dos veículos;
- Local delimitado para a lavagem da frota;
- Área com instalações para serviços de plantão e reserva de operadores.

5.2.5 – Compete a concessionária a manutenção, remoção, guarda e conservação dos veículos utilizados nesta concessão.

6 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA:

6.1 - A documentação e a proposta deverão ser entregues em 02 (dois) envelopes fechados e rubricados nos fechos, sendo o de número “1” da “HABILITAÇÃO” (DOCUMENTAÇÃO) e o de número “2” da “PROPOSTA”, MENCIONANDO-SE o nome do licitante, o número do processo, número da CONCORRÊNCIA; data e horário de encerramento.

Ex:

(Nome do licitante)

Envelope nº 01 – “Habilitação”.

Processo Nº: (número do processo)

Concorrência Nº: (número da CONCORRÊNCIA)

Encerramento: (data) às (horas)

(Nome do licitante)

Envelope nº 02 – “Proposta”.

Processo Nº: (número do processo)

Concorrência Nº: (número da CONCORRÊNCIA)

Encerramento: (data) às (horas)

7 - DO ENVELOPE DE Nº 01 – HABILITAÇÃO:

7.1 - O envelope “HABILITAÇÃO” deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos abaixo relacionados:

7.1.1 – OUTRAS EXIGÊNCIAS:

- Declaração de conhecimento do Edital e de que não tem nenhuma dúvida ou questionamento sobre o mesmo, onde fique claro que possui pleno conhecimento de todas as informações, bem como de que recebeu todos os documentos da administração o que possibilitou a elaboração de sua proposta, aceitando às condições do presente Edital e que não possui impedimentos para contratar com a Administração Pública. (Modelo ANEXO V);
- Declaração de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal (Modelo Anexo VI).

Município de Socorro – Supervisão de Licitação
Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP
Telefone: 19 3855-9655 - e-mail: licitacao@socorro.sp.gov.br
www.socorro.sp.gov.br





Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

PMES
Nº 109
<i>P</i>

“MINUTA DE EDITAL”

- c) Declaração de que se compromete, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato apresentar:
- c.1) os documentos abaixo elencados devidamente regulares e vigentes:
- Documento que comprove a posse, aluguel ou outra forma definida de uso de instalação apropriada para operação e guarda da frota a ser utilizada no serviço, nos moldes estabelecidos;
 - Documentos dos veículos a serem utilizados na prestação dos serviços, comprovando o atendimento das exigências mínimas estabelecidas, sendo: O licenciamento e recolhimento do IPVA dos veículos, preferencialmente no Município de Socorro.
 - Declaração, sob pena da Lei, de seu representante legal assegurando que seus motoristas possuem Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D” e situação regular perante o DETRAN através de apresentação d Certidão de CNH.
- c.2) implantar e iniciar os serviços licitados, dentro das condições e características técnicas do presente edital – (Conforme Anexo IV).

7.1.2 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações):

- 1 - Registro Comercial, no caso de Empresa Individual.
- 2 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 3 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, além de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observações:

- 1) Os documentos descritos nos subitens “a”, “b” e “c” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

7.1.3 - DOCUMENTOS REFERENTES À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações):

- 1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 2 - Prova de inscrição no cadastro municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, compatível com o objeto contratual;
 - a – A prova de Inscrição Municipal poderá ser fornecida através de cópia de Alvará de Funcionamento ou documento oficial (emitido pela Prefeitura da sede ou domicílio da licitante) que comprove que a mesma possui inscrição no município de origem.





Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

PMES
Nº 110

“MINUTA DE EDITAL”

3 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Dívida Ativa da União, Estadual Completa e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

a – A Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União deverá ser procedida através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Positiva com efeitos de Negativa, a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 8.212/1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da licitante.

b – A Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual deverá ser através de Certidão Negativa de Débitos Estadual Completa.

OBS: Prova de Regularidade Estadual obedecerá aos critérios estabelecidos em cada unidade da Federação e, em qualquer caso, deverão constar todos os impostos pertinentes aos cofres Estaduais.

c – A Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, se dará através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos MOBILIÁRIO.

4 - E Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) – CRF do FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, ou seja, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6 – A comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de comprovante de opção pelo simples nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial competente ou Declaração, firmada por contador, ou outro documento oficial, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, juntamente com a declaração constante no modelo - Anexo VIII do presente edital.

6.1 – Para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) fica ressalvado o disposto nos art. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, sendo que o não cumprimento do disposto nesta lei poderá acarretar as sanções e penalidades previstas no art. 81 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

6.2 – Entende-se por Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), àquelas enquadradas nos limites determinados no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações, a saber:

Município de Socorro – Supervisão de Licitação
Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP
Telefone: 19 3855-9655 - e-mail: licitacao@socorro.sp.gov.br
www.socorro.sp.gov.br





Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

“MINUTA DE EDITAL”

PMES
Nº 111
<i>P</i>

a) - no caso da microempresa, a que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

b) - no caso da empresa de pequeno porte, a que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

6.3 - Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

7.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações):

I - Prova de Aptidão Técnico-Operacional, mediante a apresentação de atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter o licitante executado serviços de características similares ao objeto da presente licitação, ou seja, transporte coletivo de passageiros.

II - A indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados deverá ser feita através de declaração da própria empresa, em papel timbrado se houver, onde conste razão social, endereço completo, CNPJ e I.E., telefone para contato, e devidamente assinada pelo representante legal da empresa. Sugestão de modelo conforme anexo VII do presente Edital.

7.1.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA (Art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações):

a - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base à variação, ocorrida no período, do IPCA/IBGE ou outro indicador que venha a substituí-lo.

a.1 - Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2 - Todas as Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas e devidamente registradas nos órgãos competentes.



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

PMES
Nº 112

“MINUTA DE EDITAL”

2 - Certidão Negativa de falência ou concordata, ou de recuperação judicial, nos termos da lei nº 11.101, de 09/02/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da licitante com no máximo 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes, ou seja, em ___/___/2020.

Obs.: Obs.: Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da súmula nº 50 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7.2 - Os documentos deverão ser apresentados em uma única via original, ou cópia autenticada em cartório competente, ou por Servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, dentro do prazo de validade.

7.2.1 – As cópias de documentos somente serão autenticadas por Servidor da Administração, caso estejam acompanhadas das originais, para a verificação de conformidade das mesmas.

7.2.2 – Os servidores municipais da Supervisão de Licitação, não estão autorizados a autenticar documentos de licitantes ou terceiros que desejarem participar de licitações ou quaisquer outros atos que não se refiram ao presente certame.

7.2.3 – Os documentos apresentados sem autenticação e que não possam ser consultados na internet através de sites oficiais serão considerados inválidos.

7.3 – Todos os documentos deverão:

- Estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o nº do CNPJ e endereço respectivo;
- Estar, todos os documentos em nome e com CNPJ da matriz ou todos em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, só possam ser fornecidos à matriz;
 - o Se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;
 - o Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8 - DA PROPOSTA: (Envelope número “2”)

8.1 - A proposta deverá ser preenchida à máquina, ou impressa sem rasuras ou emendas, datada, carimbada e assinada pelo representante legal em papel timbrado da empresa, contendo ainda:

- a) Os valores unitários das tarifas, os quais integrarão a proposta apresentada, tanto para o Transporte Coletivo Rural e Transporte Coletivo Urbano;

Valor máximo da tarifa rural - R\$ 4,70	Valor máximo da tarifa urbano – R\$ 3,60
Valor total das tarifas R\$ 8,30	



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

PMES
Nº 113
<i>P</i>

“MINUTA DE EDITAL”

- b) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura das propostas;
- c) Declaração de que no valor da tarifa proposta, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, veículos, equipamentos, mão – de – obra necessária à boa execução dos serviços, benefícios, inclusive os de serviços técnicos especializados e de consultoria necessária à realização dos serviços, bem como taxas, impostos e demais tributos legais não especificados no presente Edital, porém oriundos do contrato;

8.1.1 - No preço da proposta deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, fretes, etc.

8.2 - Não serão aceitas propostas enviadas via e-mail ou qualquer outra forma diferente da especificada no presente Edital, bem como propostas preenchidas a lápis.

8.3 – Em caso de incompatibilidade do valor especificado na proposta, entre o valor numérico e o escrito por extenso, prevalecerá o valor do primeiro.

8.4 – Serão corrigidos automaticamente pela Comissão quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total , prevalecendo o unitário.

8.5 – O preço proposto será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, nesse caso, o direito de pleitear qualquer alteração.

8.6 – A Prefeitura Municipal da Estância de Socorro reserva-se o direito de verificar, sempre que julgar necessário, se os preços praticados pela licitante vencedora estão compatíveis com os de mercado.

8.7 – A licitante deverá informar na proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome da pessoa que ficará responsável pelo atendimento do Órgão e o número do telefone, caso seja a vencedora, para possíveis contatos.

9 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES: “HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA”.

9.1 - Às 10h do dia __/__/2020, reunir-se-ão a Comissão Municipal de Licitações e os licitantes presentes, iniciando-se a abertura dos envelopes “HABILITAÇÃO”.

9.2 - Depois da hora marcada para a entrega dos envelopes, ou seja, até às 9h e 30min do dia __/__/2020, nenhum documento ou proposta serão recebidos, tampouco admitidos quaisquer adendos aos documentos ou propostas já entregues.

9.2.1 – Os envelopes de Habilitação e Proposta deverão ser entregues na Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, no Serviço de Protocolo, sito à Avenida José Maria de Faria, nº 177 – Centro – Socorro – SP, impreterivelmente até às 9h e 30min do dia __/__/2020, sob pena de inabilitação no presente certame.





Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

“MINUTA DE EDITAL”

PMES
Nº 114

9.2.2 – Fica desde já definido que o horário oficial para a entrega dos envelopes é o estabelecido no relógio de protocolo da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, sendo que o mesmo segue rigorosamente o horário oficial de Brasília.

9.2.3 – Em caso de falta de energia ou quebra do relógio de protocolo da municipalidade será considerado o horário oficial de Brasília, através de verificação via fone (serviços de informação das empresas de telefonia), internet (sites especializados como: Observatório Nacional – <http://pcdsh01.on.br/ispy.asp>) ou serviços prestados pelas emissoras de rádio, e realizado protocolo manual dos envelopes, justificando-se o fato na ata de abertura do certame.

9.3 - A comissão julgadora examinará, primeiramente, a habilitação (envelope nº “1”) e fará sua apreciação, e somente passará para a fase de abertura dos envelopes de nº 02 – Proposta, caso todos os participantes estejam devidamente representados e abram mão de quaisquer recursos, ou no caso dos participantes não estarem presentes ou devidamente representados, a Comissão poderá receber via fax, ofício devidamente assinado e carimbado pelo representante legal da empresa, abrindo mão de quaisquer recursos, dando prosseguimento à sessão para a abertura dos envelopes de nº 02 – PROPOSTA.

9.3.1 – Após a abertura dos envelopes de “Habilitação”, os demais, contendo as “Propostas”, serão abertos:

- a) Se houver renúncia, registrada em ata ou formalizada por escrito, para a interposição de recurso, ou;
- b) Depois de transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso, ou;
- c) Depois de dado conhecimento do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.

9.3.2 – Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão, e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão as mesmas registradas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á posteriormente.

9.3.3 – Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos para a sessão de abertura dos envelopes de “Proposta”, para qual todas as licitantes serão convocadas.

9.3.3.1 – Os envelopes contendo as propostas serão devidamente rubricados pelos membros da Comissão e licitantes presentes e ficarão sob guarda da Comissão.

9.3.4 – Após a fase de habilitação, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela autoridade competente.

9.3.5 – Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertos os envelopes de “Proposta”, não caberá desclassificação por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes só conhecidos após o julgamento.



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

PMES
Nº 115
Q

“MINUTA DE EDITAL”

9.4 - As proponentes que não satisfizerem às exigências e formalidades previstas neste Edital serão declaradas inabilitadas, não sendo abertos os seus envelopes contendo suas respectivas “PROPOSTAS”, os quais SERÃO DEVOLVIDOS FECHADOS, mediante recibo, desde que não tenha havido recursos, ou após sua denegação, mencionando-se na ata os motivos da inabilitação.

9.5 - As propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão Municipal de Licitações e pelos licitantes presentes, sendo que a Comissão classificará o objeto à empresa vencedora, abrindo prazo legal para interposição de quaisquer recursos quanto à fase de classificação.

9.6 – Somente poderão rubricar os documentos de habilitação e as folhas das propostas os licitantes presentes ou seus representantes devidamente credenciados, através de procuração autenticada por cartório competente e demais cidadãos que por ventura estejam presentes.

9.6.1 – Considera-se como representante legal qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, podendo falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes de “Documentação” e “Proposta”.

9.6.2 – Entende-se por documento credencial:

- a) contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa licitante;
- b) procuração ou declaração da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação.

9.6.3 – Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

9.6.4 – O documento credencial poderá ser apresentado à comissão no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes de “Habilitação” e “Proposta”, ou quando esta o exigir.

9.6.5 – A não apresentação do credenciamento não inabilitará o licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.

10 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

10.1 – A Comissão Municipal de Licitações procederá ao exame e classificação das Propostas Comerciais das licitantes habilitadas, julgando vencedora a proposta que apresentar o menor valor das tarifas (global), reservando-se à Prefeitura o direito de adjudicar o objeto da presente licitação, preservando-se desta forma o interesse público. Não serão consideradas para efeito de julgamento, quaisquer ofertas ou vantagens não previstas, tanto quanto propostas que contenham redução de preços sobre a proposta de menor preço, ou indicarem como referência preços de outras licitantes.

10.2 - Caso haja empate entre duas ou mais proponentes, será realizada a classificação que se fará obrigatoriamente por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, ou imediatamente após a classificação das propostas, caso todos os representantes estejam presentes, previsto no § 2º do Art. 45 da referida Lei.





Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

PMES
Nº 116
P

“MINUTA DE EDITAL”

10.2.1. - Para fins de critérios de desempate, na fase de propostas comerciais, fica ressalvado o disposto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006.

10.2.2 – Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

- Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do item ou certame, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;
- Sendo que a mesma poderá encaminhar, via e-mail, ofício contendo a nova proposta, ou ainda desistir de apresentação de nova proposta, dentro do prazo de até 48 h, contados a partir da ciência do ocorrido;
- Fica desde já ressaltado que quando da apresentação de nova proposta, deverão ser mantidas as marcas, modelos, especificações e condições contidas na proposta original, sob pena de não aceitação da nova proposta.

10.2.3 – Caso haja equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem acima descrito, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

10.2.4 – Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

10.2.5 – O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta para o objeto não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

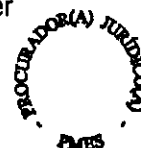
10.2.6 – Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese acima descrita, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.2.7 – Na hipótese da não contratação da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem acima, o objeto será classificado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.3 - As propostas que não atenderem às exigências deste Edital ou cujos preços propostos sejam considerados manifestamente inexequíveis ou excessivos, serão desclassificadas pela Comissão Municipal de Licitações, tendo por base os estudos, elaborados pela Secretaria Municipal de Segurança e Defesa do Cidadão.

10.3.1 – serão desclassificadas, sem que as empresas proponentes tenham direito a qualquer indenização ou vantagem, as propostas que:

Município de Socorro – Supervisão de Licitação
Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP
Telefone: 19 3855-9655 - e-mail: licitacao@socorro.sp.gov.br
www.socorro.sp.gov.br





Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

PMES
Nº 113

"MINUTA DE EDITAL"

- a) Não atenderem as exigências do Edital;
- b) Não estejam de forma clara, explícita e inconfundível;
- c) Não apresentarem todas as informações, consideradas indispensáveis ou essenciais, contidas neste Edital, ou o fizerem de forma incompleta, ilegível ou com rasuras.

10.4 – Caso todas as proponentes sejam inabilitadas ou todas as propostas sejam desclassificadas a Comissão Municipal de Licitações poderá conceder prazo para que as licitantes apresentem nova documentação ou novas propostas, conforme disposto no § 3º, do Art. 48 da Lei Federal das Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

10.5 - Nos casos em que a Comissão Municipal de Licitações julgar necessários, os licitantes poderão ser notificadas para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentarem documentos que comprovem a exatidão dos preços propostos.

11 – DA CONVOCAÇÃO, DO CONTRATO E IMPLANTAÇÃO:

11.1 - A Secretaria de Administração e Planejamento convocará regularmente a vencedora a assinar o contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias e condições estabelecidas, sob pena de decair do direito de contratação e incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, além de sujeitar-se a outras sanções prevista na Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores.

11.2 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

11.3 – Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, a Secretaria de Administração e Planejamento poderá convocar as outras licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo com igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora, ou ainda revogar a licitação.

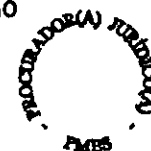
11.4 – O Contrato e seus aditamentos, se houver, serão lavrados na Secretaria de Administração e Planejamento, na Supervisão de Licitação.

11.5 - Após a assinatura do contrato a empresa terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para início da execução dos serviços.

11.5.1 – Dentro deste prazo a concessionária deverá apresentar os documentos abaixo elencados, devidamente regulares e vigentes:

- Documento que comprove a posse, aluguel ou outra forma definida de uso de instalação apropriada para operação e guarda da frota a ser utilizada no serviço, nos moldes estabelecidos;
- Documentos dos veículos a serem utilizados na prestação dos serviços, comprovando o atendimento das exigências mínimas estabelecidas, sendo: O licenciamento e recolhimento do IPVA dos veículos, preferencialmente no Município de Socorro.

Município de Socorro – Supervisão de Licitação
Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP
Telefone: 19 3855-9655 - e-mail: licitacao@socorro.sp.gov.br
www.socorro.sp.gov.br





Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

PMES
Nº 118

“MINUTA DE EDITAL”

- Declaração, sob pena da Lei, de seu representante legal assegurando que seus motoristas possuem Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D” e situação regular perante o DETRAN através de apresentação da Certidão de CNH.

11.5.2 – A documentação apresentada será submetida à análise e aprovação, bem como será procedida a vistoria do local e da frota, visando comprovar o atendimento dos requisitos mínimos exigidos no edital.

11.5.3 – Aprovada a documentação e o local dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato, será dado o aceite da implantação e emitida a Ordem de Serviços.

11.6 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

12 – DAS PENALIDADES:

12.1 – No caso de ocorrer atraso injustificado na execução do contrato, ou sua inexecução, total ou parcial, a contratada sujeitar-se-á a multa de 10 % (vinte por cento) sobre a parte faltante do valor do ajuste, além de outras penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8666/93 e demais alterações posteriores.

12.1.1 – Durante a vigência do contrato, a Concessionária estará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente de regulamentação do transporte coletivo rural e urbano no Município de Socorro, estabelecida através da legislação atual e vigente, edital ou outros instrumentos administrativos.

12.1.2 – Além das penalidades previstas na legislação vigente, a Concessionária estará sujeita, por força do contrato à:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multas;
- c) Afastamento de Pessoal;
- d) Suspensão da operação do serviço temporariamente;
- e) Apreensão de Veículo;
- f) Rescisão Contratual;
- g) Declaração de Caducidade da Concessão;
- h) Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal da Estância de Socorro;
- i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 – A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

PMES
Nº 119
Q

“MINUTA DE EDITAL”

12.3 – A penalidade de advertência conterá determinações das providências necessárias para o saneamento da irregularidade que lhe deu origem.

12.4 – A penalidade de advertência converter-se-á em penalidade de multa caso ocorra reincidência.

12.5 – A aplicação das penalidades previstas dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal existente.

12.6 – A fiscalização dos serviços será de competência dos representantes fiscais da municipalidade, tanto os representantes do Departamento de Fiscalização quanto os representantes da Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão.

12.7 – A aplicação das penalidades cabe a autoridade competente.

12.8 – Além das penalidades descritas acima, a Administração poderá ainda aplicar o que dispõe o artigo 87 da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, podendo ainda aplicar sanções e demais penalidades previstas em decreto municipal, ficando assegurado a concessionária a ampla defesa e o contraditório.

13 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

13.1 - As despesas decorrentes dos subsídios previstos na presente licitação onerarão a dotação do orçamento vigente:

02.07.00	- SECRETARIA DE CIDADANIA
02.07.01	- Depto de Assistência Social
3.3.90.39.00	- OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA
08.244.0015.2.018	- Manut. Depto Assistência Social
02.07.00	- SECRETARIA DE CIDADANIA
02.07.01	- Depto de Assistência Social
3.3.90.33.00	- PASSAGENS E DESPESAS DE LOCOMOÇÃO
08.244.0015.2.166	- Apoio as Pessoas Carentes
02.07.00	- SECRETARIA DE CIDADANIA
02.07.01	- Depto de Assistência Social
3.3.90.39.00	- OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA
08.244.0015.2.166	- Apoio as Pessoas Carentes

14 – DOS DEVERES DA CONCEDENTE:

14.1 – Incumbe a CONCEDENTE:



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

PMES
Nº 120
Q

“MINUTA DE EDITAL”

- a) Regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- d) Extinguir a concessão, nos casos previstos em lei e na forma prevista no contrato;
- e) Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da lei, nas normas pertinentes e do contrato;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- g) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados em até 30 (trinta) dias das providências tomadas;
- h) Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;
- i) Estimular a formação de associações de usuários para a defesa de interesses relativos ao serviço.

15 – DA RESPONSABILIDADE DA CONCEDENTE PELOS ATOS DA CONCESSIONÁRIA:

15.1 – Incumbe a CONCESSIONÁRIA a execução do serviço concedido, por sua conta e riscos cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados a CONCEDENTE, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

15.2 – Não ocorrerá a responsabilidade subsidiária da CONCEDENTE, quando a CONCESSIONÁRIA encontrar-se em situação de insolvência e lesar terceiros por força do próprio exercício da atividade.

15.3 – Ainda que a CONCESSIONÁRIA esteja insolvente, os prejuízos oriundos de comportamento alheio à prestação do serviço, não serão suportáveis pela CONCEDENTE.

16 – DA RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA:

16.1 – A Concessionária é a única responsável em qualquer caso, por danos ou prejuízos que possa causar a terceiros, sem qualquer responsabilidade de ônus para a Contratante pelo ressarcimento.

16.1.1 - A Concessionária não poderá transferir direitos e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes deste contrato, sem prévia autorização da Concedente.

16.1.2 - A Concessionária deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

PMES
Nº 121

“MINUTA DE EDITAL”

16.1.3 - Todas as despesas decorrentes de mão-de-obra, materiais e equipamentos correrão por conta da Concessionária, assim como as despesas referentes às leis sociais e encargos trabalhistas, seguros de operários, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do contrato.

16.1.4 - Nos termos do Art. 56 “caput” da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

16.1.5 - A CONCESSIONÁRIA deverá enviar mensalmente o(s) relatório(s) contendo o total do valor arrecadado com a cobrança de tarifas, em mídia eletrônica e impressa, da movimentação das catracas e ou outros meios controladores dos bilhetes e passagens.

16.1.6 - Cumprir com todos os itinerários, horários, frequências de viagens, número de veículos para operação do serviço, número de viagens, respectiva extensão (ida e volta), linhas descritas de forma detalhada, bem como, as tarifas fixadas pela Prefeitura Municipal;

16.1.7 - Manter devidamente regular e vigente os seguros obrigatórios de responsabilidade civil, previstos por legislação específica;

16.1.8 - Obter as licenças e autorizações necessárias para desenvolvimento de suas atividades;

16.2 – Caberá a Concessionária:

- a) Manter além dos 03 (três) ônibus para linhas rurais, 01 (um) micro-ônibus para linha urbana e 01 (um) ônibus reserva, para atender eventuais paralisações;
- b) Providenciar e selecionar a seu critério exclusivo, e contratar em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativa, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não se estabelecendo qualquer relação com o poder CONCEDENTE;
- c) Manter a frota de ônibus necessária, com veículos de no máximo 12 (doze) anos de fabricação e uso para as linhas rurais e no máximo 15 (quinze) anos de fabricação para as linhas urbanas, bem como manter zelar pela integridade dos bens vinculados a prestação do serviço, segurando-os adequadamente;
- d) Arcar com todas as despesas referentes à manutenção, transporte de pessoal, bem como todas aquelas de escritório;
- e) Manter, em serviço, somente trabalhadores em situação profissional regular, os quais deverão ser diretamente vinculados aos serviços em questão;
- f) Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar nos serviços;
- g) Responder pela operação, manutenção e reparo dos veículos e equipamentos utilizados na execução dos serviços;
- h) Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

PMES
Nº 122
Q

“MINUTA DE EDITAL”

- i) Permitir a concedente a verificação e o registro dos veículos empregados, equipamentos e serviços em execução;
- j) Assumir integral responsabilidade pelos serviços, inclusive responsabilidade civil pela execução dos mesmos, dotando-os de orientação técnica e arcando com todas as despesas;
- k) Regularizar toda e qualquer falha na execução, em que os serviços estejam em desacordo com as normas e especificações técnicas, sob pena de rescisão da concessão, sem prejuízo de outras penalidades;
- l) Recolher pontualmente os impostos e taxas, federais, estaduais e municipais, a que der causa com a exploração dos serviços;
- m) Permitir aos encarregados da fiscalização municipal, livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e instalações integrantes do serviço;
- n) Conceder isenções e reduções tarifárias aos usuários nos termos da legislação vigente;
- o) Durante o percurso, não será permitido fumar dentro do veículo, devendo ser colocado um cartaz com o dizer “PROIBIDO FUMAR”;
- p) Atender ao público e aos usuários de forma adequada, orientando-os quando for o caso, e solucionando os problemas;
- q) Fornecer informações de natureza empresarial e/ou operacional que forem solicitadas, dentro do prazo fixado.

17 – DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA:

17.1 – São direitos da CONCESSIONÁRIA:

- a) Explorar o serviço de transporte coletivo rural e urbano de passageiros do município de Socorro, em conformidade com o edital, contrato e legislação vigente;
- b) Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços;
- c) A garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, bem como o não cumprimento do desempenho de atividade estranha ao objeto da concessão;
- d) A revisão de tarifa cobrada dos usuários, devidamente fundamentada, mediante comunicado a CONCEDENTE, demonstrados em planilha de custos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, serão analisados pela Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão, que encaminhará ao Sr. Prefeito, para Homologação ou não do acréscimo solicitado pela concessionária.

18 – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS:

18.1 - Sem prejuízo do disposto em legislação vigente, são direitos e obrigações do usuário:

- a) Receber serviço adequado;
- b) Receber da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- c) Levar ao conhecimento do poder público e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- d) Comunicar as autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços;



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

PMES
Nº 123

“MINUTA DE EDITAL”

- e) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes serão prestados os serviços.

19 – DA INTERVENÇÃO:

19.1 – A CONCEDENTE poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, sendo que a intervenção far-se-á por DECRETO da CONCEDENTE, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetos e limites da medida.

19.2 – Declarada a intervenção, a CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar a responsabilidade, assegurado o direito à ampla defesa e o contraditório.

19.2.1 – Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à CONCESSIONÁRIA sem prejuízo de seu direito à indenização.

19.2.2 – O procedimento administrativo a que se refere o item 19.2 deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

19.3 – Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida a CONCESSIONÁRIA, procedida à prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão.

20 – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO:

20.1 – A concessão poderá ser extinta pelos seguintes motivos:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Encampação pela CONCEDENTE;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação; e
- f) Falência ou Extinção da CONCESSIONÁRIA que acarretará automaticamente na extinção da concessão.

20.2 – Extinta a Concessão, retornam a CONCEDENTE todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

20.3 – Extinta a concessão haverá imediatamente assunção do serviço pela CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

PMES
Nº 124

“MINUTA DE EDITAL”

20.4 – Considera-se encampação a retomada do serviço pela CONCEDENTE durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizadora específica, e após prévio pagamento de indenização, nos termos do artigo 79, § 2º da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

20.5 – A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério da CONCEDENTE, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções legais cabíveis.

20.6 – O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais por parte da CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

20.7 – Na hipótese prevista no item anterior, os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados, até decisão judicial transitada em julgado.

21 – DA CADUCIDADE DA CONCESSÃO:

21.1 – Na inexecução total ou parcial do contrato, além das sanções previstas na legislação municipal relativa ao sistema de transporte coletivo rural e urbano, a Prefeitura Municipal da Estância de Socorro poderá declarar a caducidade da concessão nos seguintes casos:

- a) A CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
- b) Se ocorrer cessão ou transferência do contrato, no todo ou em parte;
- c) Se for movida contra a CONCESSIONÁRIA qualquer ação judicial que ponha em risco a continuidade do serviço público essencial de transporte coletivo;
- d) Se ocorrerem em relação à CONCESSIONÁRIA, protesto de títulos e aceites, decretação de falência, ou qualquer outro motivo que a torne insolvente;
 - d.1) Nos casos de recuperação judicial observar-se-á o disposto na Súmula nº 50 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- e) Se houver alteração da razão social, finalidade ou estrutura da contratada de forma que, a juízo da contratante, possa ser prejudicial à execução do contrato;
- f) Se ocorrer qualquer das condições que, de acordo com a regulamentação de transportes coletivos rurais e urbanos, impliquem na penalidade de Declaração de Caducidade;
- g) Nas condições dispostas no artigo 38, da Lei Federal nº 8.987/95 (Lei das Concessões).
- h) O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios indicadores e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- i) A CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou de força maior;
- j) A CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- k) A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação da CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do serviço;



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

PMES
Nº 125
<i>P</i>

“MINUTA DE EDITAL”

- l) A CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
- m) A CONCESSIONÁRIA reduzir a frota do mínimo exigido, salvo por motivo de força maior;
- n) A CONCESSIONÁRIA apresentar elevados índices de acidentes por ineficiência da manutenção.

21.2 – Em todo e qualquer caso, será respeitado o contraditório e a ampla defesa, para a apresentação das informações e justificativas por parte da Concessionária.

22 - DAS ALTERAÇÕES:

22.1 - O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, em seu Artigo 65 e demais parágrafos:

a) Unilateralmente pela Administração:

- I) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.
- II) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

b) Por acordo entre as partes:

- I) Quando conveniente à substituição da garantia de execução;
- II) Quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;
- III) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviço;
- IV) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual.

23 – DA RESCISÃO:

O instrumento contratual poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal de Licitações;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Município de Socorro – Supervisão de Licitação
Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP
Telefone: 19 3855-9655 - e-mail: licitacao@socorro.sp.gov.br
www.socorro.sp.gov.br





Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

“MINUTA DE EDITAL”

PMES
Nº 126
Q

23.1 – O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

23.2 - Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 que a CONCESSIONÁRIA declara conhecer integralmente.

23.3 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONCESSIONÁRIA reconhecerá os direitos do CONCEDENTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

23.4 - A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONCESSIONÁRIA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

23.5 - A aplicação das penalidades não impede o CONCEDENTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela CONCESSIONÁRIA.

23.6 - No caso de a CONCESSIONÁRIA encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

23.7 - No caso de a CONCESSIONÁRIA encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

24 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

24.1 - Dos atos da Administração, praticados nas fases de habilitação e classificação das propostas da presente Concorrência Nº ___/2020, cabem os recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, a saber:

I – recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Indeferimento do pedido de inscrição cadastral;
- e) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

II – representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

Município de Socorro – Supervisão de Licitação
Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP
Telefone: 19 3855-9655 - e-mail: licitacao@socorro.sp.gov.br
www.socorro.sp.gov.br





Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

“MINUTA DE EDITAL”

PMES
Nº 127
<i>P</i>

III – interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

25 – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:

25.1 – A avaliação de desempenho da CONCESSIONÁRIA será feita sistematicamente pela Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão, durante toda a vigência do contrato, considerando-se no mínimo:

- Índices de cumprimento de viagens e de frota;
- Incidência de penalidades e regularidade no pagamento de multas;
- Avaliação geral do estado da frota; e
- Avaliação da condição econômico financeira da CONCESSIONÁRIA;

26 - DA FISCALIZAÇÃO:

26.1 - A CONCEDENTE poderá em qualquer ocasião exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, conforme determina a legislação vigente, reservando-se o direito de rejeita-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, competindo-lhes ainda:

26.2- Determinar, sempre que julgar conveniente, o aumento no número de linhas, assim como os itinerários, podendo suprimir as que se tornarem, à juízo da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, deficitárias a CONCESSIONÁRIA.

26.3 - A fiscalização por parte da CONCEDENTE, não eximirá a CONCESSIONÁRIA das responsabilidades previstas no Código Civil, a danos que vier a causar à Administração ou a terceiros, seja por seus atos, de seus empregados ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.

27 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

27.1 – A presente CONCORRÊNCIA, nos termos do Art. 49 “caput” e § 1º, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, sem que caiba aos licitantes direito de qualquer indenização ou reclamação, poderá ser:

- Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou
- Revogada, a juízo da Administração, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou
- Ter sua data transferida, por conveniência exclusiva da Administração.

Município de Socorro – Supervisão de Licitação
Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP
Telefone: 19 3855-9655 - e-mail: licitacao@socorro.sp.gov.br
www.socorro.sp.gov.br





Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

PMES
Nº 128
P

“MINUTA DE EDITAL”

27.2 – Só terão direito a se manifestar e rubricar as propostas, bem como apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata da reunião, os representantes dos licitantes, designados na fase de habilitação.

27.3 – Uma vez iniciada a reunião, de abertura dos envelopes “Habilitação” e “Proposta”, não serão permitidas quaisquer retificações, nem admitidos proponentes retardatários.

27.4 - Fica assegurado à Administração o direito, com devida fundamentação, aceitar ou recusar, no todo ou em parte, quaisquer propostas podendo inclusive, anular ou revogar a presente licitação, sem que desse ato ocorra à empresa participante o direito de qualquer título de indenização, ainda que por despesas que tenha efetuado para se apresentar à mesma.

27.5 – As decisões relativas ao procedimento licitatório serão comunicadas diretamente às licitantes, mediante ofício ou lavradas em ata, ou disponibilizados no site: www.socorro.sp.gov.br, principalmente, quanto a:

- Pedido de esclarecimentos;
- Habilitação e inabilitação da licitante;
- Julgamento das propostas;
- Resultado de recursos porventura interpostos;
- Resultado de Julgamento da Concorrência.

27.6 – As empresas serão notificadas via: e-mail, através da disponibilização de comunicado no DOE, ou Jornal Oficial do Município, ou no site: www.socorro.sp.gov.br, no link de licitações.

27.6.1 – A comunicação ou notificação via e-mail, tem caráter meramente orientativo, sendo que prevalecerá a data de publicação no DOE, ou Jornal Oficial do Município, ou a disponibilização no site acima indicado, para efeitos de acompanhamento de prazos e atos da Administração Municipal.

27.7 – A Administração e a empresa contratada encontram-se vinculadas ao presente Edital de Licitações, conforme o disposto nos Art. 3º e 41 da Lei de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

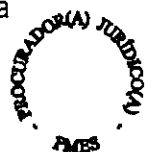
27.8 – Os casos omissos e não previstos neste Edital e demais anexos, serão julgados pela Comissão Municipal de Licitações em consonância com a Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores e demais normas aplicáveis e cabíveis conforme o caso e de acordo com a Legislação atual e vigente.

27.9 - O conteúdo do presente edital, bem como a documentação e proposta de preços da empresa licitante vencedora, integrará o respectivo contrato, independente da transcrição de seus termos.

27.10 - As empresas licitantes responderão pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentado nas diversas fases desta licitação.

27.11 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, a empresa licitante que tendo apresentado documentos para habilitação e proposta, venha, após julgamento que lhe seja desfavorável, a apontar irregularidades em suas disposições.

Município de Socorro – Supervisão de Licitação
Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP
Telefone: 19 3855-9655 - e-mail: licitacao@socorro.sp.gov.br
www.socorro.sp.gov.br





Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

“MINUTA DE EDITAL”

PMES
Nº 129
<i>P</i>

27.12 - A existência e a atuação da fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO em nada diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da empresa licitante contratada, no que concerne aos serviços e às suas implicações, sempre de conformidade com o contrato, com o presente edital, o Código Civil e demais legislações e regulamentos vigentes.

27.13 – A aceitação da proposta vencedora pela Prefeitura Municipal da Estância de Socorro obriga seu proponente à execução integral dos serviços, objeto desta licitação, pelas condições oferecidas, não cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custo ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

27.14 – O contrato a ser firmado será o contrato padrão da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, conforme minuta apresentada no anexo I do presente Edital.

Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos sobre o PROCESSO Nº ____/2020/PMES – CONCORRÊNCIA Nº ____/2020, junto à Supervisão de Licitação, sito à Avenida José Maria de Faria nº 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, tel: (19) 3855-9655, de 2ª à 6ª feira, no horário das 8 h 30 min às 16 h.

APROVO O PRESENTE EDITAL, E para que ninguém alegue desconhecimento, é o presente Edital publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação no Estado, no jornal oficial e fixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, bem como disponibilizado em sua íntegra para *download* no sítio da municipalidade (www.socorro.sp.gov.br).

Socorro, ____ de _____ de 2020.

André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal

Município de Socorro – Supervisão de Licitação
Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP
Telefone: 19 3855-9655 - e-mail: licitacao@socorro.sp.gov.br
www.socorro.sp.gov.br





Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

PMES
Nº 130
P

“MINUTA DE EDITAL” ANEXO “I” – MINUTA DE CONTRATO

Concessão da Exploração do Serviço de Transporte Coletivo Rural e Urbano, nos limites do Município de Socorro/SP, pelo período de 10 anos, conforme especificações constantes no Anexo II – Memorial Descritivo do Edital.

CONTRATO Nº _____

PROCESSO Nº ____/2020/PMES - CONCORRÊNCIA Nº ____/2020

Pelo presente instrumento contratual de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **46.444.063/0001-38**, com sede à Avenida José Maria de Faria, 71, centro, Socorro, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **André Eduardo Bozola de Souza Pinto**, Solteiro, Advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº **22.950.424-3** e do CPF/MF nº **154.646.228-70**, residente e domiciliado à Rua Dr. Lamartine Emilio Barbosa, nº 111, Centro, Cidade de Socorro, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado, a empresa: _____, inscrita no **CNPJ** nº _____ e Inscrição Estadual Nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado de _____, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, na presença das testemunhas adiante nomeadas, resolvem firmar, nesta data, o presente contrato de **Concessão da Exploração do Serviço de Transporte Coletivo Rural e Urbano**, nos limites do Município de Socorro/SP, pelo período de 10 anos, conforme especificações constantes no Anexo II – Memorial Descritivo do Edital, que se regerá pela Lei Federal das Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, em especial o Art. 23, §, Lei Federal Nº 8.987/95 (Lei das Concessões) Lei Federal Nº 9.503/97 (Código Brasileiro de Trânsito), Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal Nº 2981, de 30/12/2002, Lei Complementar nº 263/2018 e demais normas e regulamentações, e pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam:





Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

PMES
Nº 131
P.

“MINUTA DE EDITAL”

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente instrumento contratual trata-se da Concessão da Exploração do Serviço de Transporte Coletivo Rural e Urbano, nos limites do Município de Socorro/SP, pelo período de 10 anos, conforme especificações constantes no Anexo II – Memorial Descritivo do Edital.

O serviço será concedido em Lote Único, considerando as regiões de atendimento denominadas de Áreas, de forma a permitir a otimização das linhas, o melhor aproveitamento da frota e a racionalização dos custos operacionais.

As novas linhas que forem criadas pelo poder Concedente, na área de abrangência do objeto contratado, em função do crescimento natural da população ou da dinâmica de mobilidade e ocupação do solo do Município de Socorro, bem como da divisão, prolongamento ou fusão de linhas, fazem parte do objeto desta concessão, de modo que tais serviços serão de responsabilidade da Concessionária.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

A vigência para o presente contrato será de 10 (dez) anos, a partir da emissão da Ordem de Serviço de Operação, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Complementar Municipal nº 263/2018.

CLAUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DA OPERAÇÃO:

O prazo para início da operação é de até 60 (sessenta) dias contados da data da emissão da Ordem de Serviço de Operação, a ser emitida pelo poder concedente.

Parágrafo Primeiro: A partir do início da operação, a Concessionária deverá contar com frota, equipamentos e recursos humanos integralmente disponíveis, atendendo a todas as especificações mínimas estabelecida no edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Inicialmente estão previstas 03 (três) linhas rurais e 01 (uma) linha urbana nos limites do Município de Socorro, constantes do anexo II do Edital, e Legislação Municipal que regulamenta a prestação dos serviços, que farão parte integrante do Processo nº ____/2020/PMES – Concorrência Nº ____/2020, e do presente contrato, como se nele estivesse transcrito.





Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

PMES
Nº 132
P

“MINUTA DE EDITAL”

Parágrafo Primeiro: Para fins de entendimento dos interessados, ficam observadas as seguintes definições:

- Linhas: São definidas pelo poder público municipal, através de ordem de serviço, que detalha itinerários, extensão, horários e frota de operações;
- Frota: a frota total necessária para a execução dos serviços, objeto do presente certame, é inicialmente de 03 (três) ônibus, para a frota operacional rural e 01 (um) micro ônibus para frota operacional urbana, e 01 (um) veículo para reserva técnica, conforme especificações detalhadas no anexo II do Edital, referente ao Processo Nº ___/2020/PMES - Concorrência nº ___/2020;
- Renovação da Frota: A renovação da frota deverá ser procedida no mês de vencimento de vida útil de cada veículo.

CLÁUSULA QUINTA – DO SERVIÇO ADEQUADO:

A concessão do Serviço de Transporte Coletivo do Município de Socorro pressupõe a prestação do serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

Parágrafo Primeiro: Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade da tarifa.

Parágrafo Segundo: Para os fins previstos neste contrato, considera-se:

REGULARIDADE: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas no edital, neste contrato e nas normas técnicas aplicáveis;

CONTINUIDADE: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços previstos nos anexos do edital;

EFICIÊNCIA: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão;

CONFORTO: a manutenção dos serviços em níveis que assegurem a comodidade dos usuários conforme definido nos anexos do edital;

SEGURANÇA: a operação, nos níveis exigidos nos anexos do edital, de modo a que sejam mantidos, em níveis satisfatórios, os riscos de acidentes;

ATUALIDADE: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como melhoria e expansão do serviço, na medida das necessidades;

GENERALIDADE: universidade da prestação de serviços conforme previsto no edital;

CORTESIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: tratamento adequado aos usuários;

MODICIDADE NA TARIFA: a justa correlação entre os encargos da concessionária e a retribuição paga pelos usuários;



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

PMES
Nº 133
<i>P</i>

“MINUTA DE EDITAL”

Parágrafo Terceiro: A CONCESSIONÁRIA deve assegurar, durante todo o prazo da concessão, a prestação de serviço adequado, atendidas, integralmente, as condições estabelecidas no item anterior, nos termos das determinações emanadas do concedente e estando sujeita a avaliação da qualidade do serviço.

CLÁUSULA SEXTA: DOS OBJETIVOS, METAS E PARÂMETROS DE QUALIDADE:

Os objetivos e metas da concessão são estabelecidos neste instrumento, no **EDITAL** e seus anexos e devem ser alcançados mediante o integral cumprimento das condições ali estabelecidos.

Parágrafo Primeiro: São objetivos da concessão a prestação de um serviço de qualidade, eficiente, com atualização tecnológica, ambiente adequado que propicie amplo acesso à população e cujos indicadores operacionais atendam às metas e parâmetros de qualidade estabelecidas no **EDITAL** e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO:

O valor total estimado para o presente contrato é de R\$ _____, (____), sendo que o valor da tarifa será de:

- R\$ ____ (____) por usuário para o Transporte Coletivo Rural; e
- R\$ ____ (____) por usuário para o Transporte Coletivo Urbano.

CLÁUSULA OITAVA – DO SISTEMA TARIFÁRIO:

A remuneração da CONCESSIONÁRIA corresponderá ao valor da TARIFA USUÁRIO multiplicado pelo número de PASSAGEIRO EQUIVALENTE PAGANTE do Sistema.

Parágrafo Primeiro: As receitas necessárias para a constituição do valor de REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA advirão da cobrança da TARIFA USUÁRIO, das fontes de outras receitas e do subsídio tarifário.

Parágrafo Terceiro: A receita decorrente do pagamento das **TARIFAS** em espécie, auferida diretamente pela **CONCESSIONÁRIA** nos seus ônibus e, quando houver, nos terminais e estações de transbordo, permanecerão em seu domínio a título de pagamento antecipado.

Parágrafo Quarto: O valor das **TARIFAS** será decretado pelo **CONCEDENTE**, considerando o valor informado na proposta vencedora.





Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

PMES
Nº 134
Ⓟ

“MINUTA DE EDITAL”

CLÁUSULA NONA - DAS OUTRAS FONTES DE RECEITA:

São consideradas como Outras Fontes de Receita, que ao longo da CONCESSÃO serão repassadas para CONCESSIONÁRIA pelo CONCEDENTE, revertendo em MODICIDADE tarifária:

Parágrafo Primeiro: Receitas oriundas da comercialização de espaços publicitários em mídia – Publicidade em Ônibus- eletrônica ou não, em ônibus, lojas, cartões, postos e equipamentos de vendas e demais instalações sob responsabilidade do PODER CONCEDENTE;

Parágrafo Segundo: Receitas oriundas da exibição e distribuição de informações em sistemas de áudio e vídeo, celulares, modems, dispositivos de comunicação, totens eletrônicos ou quaisquer outros mecanismos de transmissão ou recepção, sob responsabilidade do PODER CONCEDENTE;

Parágrafo Terceiro: Rendimentos líquidos da aplicação financeira advindos da comercialização de créditos antecipados;

Parágrafo Quarto: Rendimentos líquidos de arrecadação extratarifária;

14.1.3 - Fornecimento de subsídio, conforme Lei Complementar Municipal nº 291 de 23 de julho de 2020;

Parágrafo Quinto: Outras receitas estabelecidas através de legislação própria.

Parágrafo Sexto: Na data de cada reajuste tarifário, o montante total acumulado até essa data, que foi repassado para CONCESSIONÁRIA será transformado em PASSAGEIRO EQUIVALENTE PAGANTE e inserido na planilha tarifária, como forma de subsídio ao usuário.

Parágrafo Sétimo: As receitas oriundas de Outras Fontes de Receitas, diversas das tarifas, não compõem a remuneração operacional da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Oitavo: A receita arrecadada com Outras Fontes de Receita, quando houver, deverá ser revertida em MODICIDADE. Esta será feita preferencialmente a cada reajuste tarifário anual. Não sendo possível esta reversão a cada reajuste tarifário, esta receita será acumulada e revertida em MODICIDADE da tarifa em até 04 (quatro) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SUBSÍDIO:

A concessão do subsídio será realizada conforme Lei Complementar Municipal 291/2020, que autorizou o Poder Concedente a fornecer subsídio à Concessionária, com intuito de promover eventuais ajustes nos custos operacionais e projeção econômico-financeiras.





Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

PMES

Nº 135

R

“MINUTA DE EDITAL”

Parágrafo Primeiro: Os serviços de transporte coletivo prestado pela concessionária serão remunerados pela receita tarifária arrecadada dos usuários e pelo subsídio mensal, observando-se a natureza do serviço oferecido e as condições previstas no contrato de concessão.

Parágrafo Segundo: O subsídio será repassado mensalmente até o décimo quinto dia útil, do mês subsequente ao mês da operação dos serviços.

Parágrafo Terceiro: A liberação dos pagamentos ficará condicionada à apresentação do relatório mensal - Termo Circunstanciado - da prestação de serviços pela Contratada, acompanhado das certidões negativa de: Tributos Mobiliários Municipal, INSS (Seguridade Social) e FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

Parágrafo Quarto: O valor a ser subsidiado poderá ser, no máximo R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais)/mês.

Parágrafo Quinto: A existência de diferença a menor entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a tarifa pública cobrada do usuário denomina-se déficit.

Parágrafo Sexto: A existência de diferença a maior entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a tarifa pública cobrada do usuário denomina-se superávit tarifário.

Parágrafo Sétimo: Na ocorrência de superávit tarifário proveniente de receita adicional originada em determinados serviços delegados, a receita deverá ser revertida para o próprio Sistema de Mobilidade Urbana.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE TARIFÁRIO:

As tarifas poderão ser reajustadas monetariamente após o período contratual de 12 (doze) meses, com base no índice do IPCA do IBGE, sendo que a data-base dos preços deverá coincidir com a data da proposta vencedora, ou do orçamento a que essa proposta se referir.

Parágrafo Primeiro: O valor das TARIFAS será determinado através de Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, representado por seu Prefeito Municipal, que levará em consideração para sua fixação o valor estabelecido na proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO TARIFÁRIA:

A cada cinco anos, contados do início da operação, o CONCEDENTE realizará processo de revisão dos coeficientes e índices de uso que compõe a planilha de cálculo tarifário, com o objetivo de restabelecer os reais custos de prestação dos serviços.



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

PMES
Nº 136
P

“MINUTA DE EDITAL”

Parágrafo Primeiro: Os coeficientes de custo e os índices de uso inicialmente considerados para fins de revisão são: combustível, óleos e lubrificantes, vida útil de pneus e recapagens, consumo de peças e acessórios, consumo de outras despesas, fatores de utilização de fiscais, de pessoal de manutenção e de pessoal de administração.

Parágrafo Segundo: Casos novas exigências do poder CONCEDENTE que se fizerem necessárias ao longo da CONCESSÃO imputem custos não considerados na PROPOSTA, e que não estejam refletidos nos atuais coeficientes e índices de uso listados acima, deverá ser realizado estudo para avaliar a incorporação na planilha de cálculo dos novos coeficientes e índices de uso gerados, passando-se a considerá-los também no processo de revisão.

Parágrafo Terceiro: Poderá ser contratada pelo poder CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, Empresa de Auditoria Independente que será responsável pela avaliação e emissão de laudo sobre o processo de revisão tarifária.

Parágrafo Quarto: Será facultado à CONCESSIONÁRIA participar do processo de revisão por meio da juntada de alegações, laudos técnicos, financeiros e econômicos, bem como pela participação em audiências e consultas públicas eventualmente realizadas.

Parágrafo Quinto: A decisão do CONCEDENTE será dotada de autoexecutoriedade.

Parágrafo Sexto: O PODER CONCEDENTE poderá prever outras regras procedimentais para a revisão tarifária, desde que não sejam contraditórias com as fixadas neste instrumento e no edital do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

O reestabelecimento do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO da CONCESSÃO pode ser implementado através dos seguintes mecanismos:

- Reajuste tarifário extraordinário;
- Indenização, e
- Combinação dos mecanismos anteriores.

Parágrafo Primeiro: O restabelecimento do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO da CONCESSÃO poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) Variação extraordinária imprevisível ou previsível, mas de proporções incalculáveis à época da formulação da PROPOSTA, dos custos para prestação dos serviços;



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

PMES
Nº 137
<i>P</i>

“MINUTA DE EDITAL”

- b) Redução de custos da **CONCESSIONÁRIA**, decorrente de incentivos de qualquer gênero, tais como, linhas de crédito especiais, benefícios oriundos da celebração de convênios, incentivos fiscais e outros;
- c) Aumento dos custos da **CONCESSIONÁRIA** decorrentes da implantação de soluções de integração intermodal, modificações nas especificações dos serviços, exigências de novos encargos, variação da composição de investimentos em frota, implicando mudança do número, tipo, vida útil ou idade máxima dos veículos, e no tamanho da tripulação, que não tenham sido especificados no **EDITAL** e, por conseguinte, não foram previstos na **PROPOSTA**;
- d) Mudanças legislativas que afetem significativamente os encargos e custos para a prestação dos serviços previstos neste **EDITAL**, cujo impacto seja previamente avaliado pelo **PODER CONCEDENTE**, bem como afetem, para mais ou para menos, a receita da **CONCESSIONÁRIA**, quando da criação ou extinção de isenções, gratuidades ou outros benefícios dados aos **USUÁRIOS**;
- e) Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de tributos que incidem sobre o serviço ou a receita da **CONCESSIONÁRIA** ou a imposição de disposições legais, após a data de apresentação da **PROPOSTA**, de comprovada repercussão nos custos da **CONCESSIONÁRIA**, para mais ou para menos, conforme o caso;
- f) Alteração unilateral no **CONTRATO**, por iniciativa do **CONCEDENTE**, não previstas neste **EDITAL** e seus anexos, por inclusão e modificação de serviços que afete o **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**;
- g) Variação do retorno econômico da **CONCESSÃO** em função da integração física ou tarifária com outros sistemas ou modais de transporte público.

Parágrafo Segundo: São riscos assumidos pela **CONCESSIONÁRIA**, que não ensejarão restabelecimento do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** da **CONCESSÃO**:

- a) A não obtenção do retorno econômico previsto na **PROPOSTA** por força de fatores distintos dos previstos no item da cláusula anterior, considerando a forma de remuneração prevista neste **EDITAL**;
- b) A constatação superveniente de erros ou omissões em sua **PROPOSTA** ou nos levantamentos que a subsidiaram, bem como naqueles calculados pelo **CONCEDENTE**;
- c) O aperfeiçoamento técnico e operacional dos serviços, bem como a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações e equipamentos, assim como dos sistemas utilizados, com vistas a assegurar a eficiência na qualidade do serviço, que não tenham sido exigidos pelo **CONCEDENTE**;
- d) A destruição, roubo, furto ou perda de bens vinculados à **CONCESSÃO** e de suas receitas;
- e) A manutenção da segurança dos **USUÁRIOS**;



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

PMES
Nº 138

“MINUTA DE EDITAL”

- f) A ocorrência de interrupção ou falha do fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados e/ou fornecedores;
- g) A contínua disponibilidade do serviço aos USUÁRIOS, não podendo ser usado como justificativa: greves de trabalhadores, comoções sociais ou protestos públicos que inviabilizem a prestação do serviço, a cobrança das tarifas e/ou reflita no aumento dos custos;
- h) Variação nas condições do mercado financeiro, tais como, prazos, carências, taxas de juros, spreads, taxas de câmbio, riscos da contratação e financiamento, dentre outras, ocorridas entre a consecução do procedimento licitatório e o fechamento de operações de crédito, previstos na PROPOSTA, que comprometam a PROPOSTA apresentada pela CONCESSIONÁRIA;
- i) A incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a prestação dos serviços;
- j) Os custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais movidas por terceiros ou contra terceiros;
- k) Qualquer atraso decorrente da não entrega de todos os documentos, estudos e informações exigidos pelo fiscal do contrato durante a prestação de contas e entregas de documentos junto as notas fiscais, ou documento contábil equivalente, para efetivação dos repasses pelo PODER CONCEDENTE;
- l) A redução do valor residual dos bens vinculados à CONCESSÃO;
- m) A superveniência de regulamentação dos serviços;
- n) Os atrasos decorrentes de entraves na fluidez do trânsito;
- o) As ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas na organização operacional e programação dos serviços realizados pela CONCESSIONÁRIA;
- p) Mudança no controle diretivo da CONCESSIONÁRIA que acarrete em redução da sua capacidade financeira ou técnica de cumprir o CONTRATO;
- q) Riscos que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos à época de sua ocorrência, mas que deixem de sê-lo por resultado direto ou indireto de ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA;
- r) Os ressarcimentos em face a terceiros;
- s) Outros não relacionados e que não fazem parte explicitamente deste item.

Parágrafo Terceiro: A CONCESSIONÁRIA não fará jus à recomposição do EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO a seu favor, caso quaisquer dos riscos a ela atribuídos se concretizem.

Parágrafo Quarto: Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO e a alocação de riscos estabelecida nos itens anteriores, considerar-se-á mantido o EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO do mesmo.

Parágrafo Quinto: A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar o restabelecimento do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO, por meio de requerimento fundamentado, protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura, junto ao CONCEDENTE.



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

PMES
Nº 139
Ⓟ

“MINUTA DE EDITAL”

Parágrafo Sexto: O requerimento será obrigatoriamente instruído com relatório técnico ou laudo pericial que demonstre cabalmente o desequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, sob pena, de não conhecimento.

Parágrafo Sétimo: O restabelecimento do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO** promovido pelo **CONCEDENTE** ocorrerá de ofício, assegurando-se o prazo de 30 (trinta) dias para eventual manifestação da **CONCESSIONÁRIA**.

Parágrafo Oitavo: Recebido o requerimento ou a manifestação da **CONCESSIONÁRIA**, e assegurado o contraditório e a ampla defesa, o **CONCEDENTE** decidirá, motivadamente, sobre o restabelecimento do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO**.

Parágrafo Nono: Poderá ser contratada pelo **CONCEDENTE**, a seu exclusivo critério, Empresa de Auditoria Independente que será responsável pela avaliação e emissão de laudo sobre o cálculo do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO da CONCESSÃO**.

Parágrafo Décimo: A decisão do **CONCEDENTE** terá autoexecutoriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO:

Os serviços prestados pela concessionária serão remunerados pelos usuários, através da cobrança de tarifa de utilização.

Parágrafo Primeiro - O valor da tarifa será determinado através de Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, representado por seu Prefeito Municipal, que levará em consideração para sua fixação o valor estabelecido na proposta do licitante vencedor, através da planilha de custos e parecer fundamentado da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa do Cidadão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes dos subsídios previstos na presente licitação onerarão a dotação do orçamento vigente:

02.07.00	- SECRETARIA DE CIDADANIA
02.07.01	- Depto de Assistência Social
3.3.90.39.00	- OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA
08.244.0015.2.018	- Manut. Depto Assistência Social





Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

PMES
Nº 140
P

“MINUTA DE EDITAL”

02.07.00 - SECRETARIA DE CIDADANIA
02.07.01 - Depto de Assistência Social
3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS DE LOCOMOÇÃO
08.244.0015.2.166 - Apoio as Pessoas Carentes

02.07.00 - SECRETARIA DE CIDADANIA
02.07.01 - Depto de Assistência Social
3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERC PES. JURIDICA
08.244.0015.2.166 - Apoio as Pessoas Carentes

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

No caso de ocorrer atraso injustificado na execução do contrato, ou sua inexecução, total ou parcial, a contratada sujeitar-se-á a multa de 10 % (vinte por cento) sobre a parte faltante do valor do ajuste, além de outras penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8666/93 e demais alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Durante a vigência do contrato, a Concessionária estará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente de regulamentação do transporte coletivo rural e urbano no Município de Socorro, estabelecida através da legislação atual e vigente, edital ou outros instrumentos administrativos.

Parágrafo Segundo – Além das penalidades previstas na legislação vigente, a Concessionária estará sujeita, por força do contrato à:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multas;
- c) Afastamento de Pessoal;
- d) Suspensão da operação do serviço temporariamente;
- e) Apreensão de Veículo;
- f) Rescisão Contratual;
- g) Declaração de Caducidade da Concessão;
- h) Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal da Estância de Socorro;
- i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Terceiro – A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

Parágrafo Quarto – A penalidade de advertência conterà determinações das providências necessárias para o saneamento da irregularidade que lhe deu origem.



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

PMES
Nº 141
<i>P</i>

“MINUTA DE EDITAL”

Parágrafo Quinto – A penalidade, de advertência converter-se-á em penalidade de multa caso ocorra reincidência.

Parágrafo Sexto – A aplicação das penalidades previstas dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal existente.

Parágrafo Sétimo – A fiscalização dos serviços será de competência dos representantes fiscais da municipalidade, tanto os representantes do Departamento de Fiscalização quanto os representantes da Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das penalidades cabe à autoridade competente.

Parágrafo Nono – Além das penalidades descritas acima, a Administração poderá ainda aplicar o que dispõe o artigo 87 da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, ficando assegurado a concessionária a ampla defesa e o contraditório.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal de Licitações;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Segundo - Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

Parágrafo Terceiro - No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

Parágrafo Quarto - A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

PMES
Nº 142
P

“MINUTA DE EDITAL”

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sexto - No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Parágrafo Sétimo - No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DEVERES DA CONCEDENTE:

Incumbe a CONCEDENTE:

- a) Regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- d) Extinguir a concessão, nos casos previstos em lei e na forma prevista no contrato;
- e) Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da lei, nas normas pertinentes e do contrato;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- g) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados em até 30 (trinta) dias das providências tomadas;
- h) Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;
- i) Estimular a formação de associações de usuários para a defesa de interesses relativos ao serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONCEDENTE PELOS ATOS DA CONCESSIONÁRIA:

Parágrafo Primeiro – A Concessionária é a única responsável em qualquer caso, por danos ou prejuízos que possa causar a terceiros, sem qualquer responsabilidade de ônus para a Contratante pelo ressarcimento.

Parágrafo Segundo – A Concessionária não poderá transferir direitos e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes deste contrato, sem prévia autorização da Concedente.



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

PMES
Nº 143

“MINUTA DE EDITAL”

Parágrafo Terceiro – A Concessionária deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

Parágrafo Quarto – Todas as despesas decorrentes de mão-de-obra, materiais e equipamentos correrão por conta da Concessionária, assim como as despesas referentes às leis sociais e encargos trabalhistas, seguros de operários, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do contrato.

Parágrafo Quinto – Nos termos do Art. 56 “caput” da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

Parágrafo Sexto – Os novos itinerários serão estabelecidos por Decreto, desde que comprovado o interesse público, bem como a necessidade através de fiscalização municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS:

Sem prejuízo do disposto em legislação vigente, são direitos e obrigações do usuário:

- a) Receber serviço adequado;
- b) Receber da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- c) Levar ao conhecimento do poder público e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- d) Comunicar as autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços;
- e) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes serão prestados os serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA:

- a) Manter além dos 03 (três) ônibus para linhas rurais, 01 (um) micro-ônibus para linha urbana e 01 (um) ônibus reserva, para atender eventuais paralisações;
- b) Providenciar e selecionar a seu critério exclusivo, e contratar em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativa, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não se estabelecendo qualquer relação com o poder CONCEDENTE;
- c) Manter a frota de ônibus necessária, com veículos de no máximo 12 (doze) anos de fabricação e uso para as linhas rurais e no máximo 15 (quinze) anos de fabricação para as linhas urbanas, bem como manter zelar pela integridade dos bens vinculados a prestação do serviço, segurando-os adequadamente;



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

PMES
Nº 144

“MINUTA DE EDITAL”

- d) Arcar com todas as despesas referentes à manutenção, transporte de pessoal, bem como todas aquelas de escritório;
- e) Manter em serviço somente trabalhadores em situação profissional regular e diretamente vinculados aos serviços em questão;
- f) Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar nos serviços;
- g) Responder pela operação, manutenção e reparo dos veículos e equipamentos utilizados na execução dos serviços;
- h) Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- i) Permitir a concedente a verificação e o registro dos veículos empregados, equipamentos e serviços em execução;
- j) Assumir integral responsabilidade pelos serviços, inclusive responsabilidade civil pela execução dos mesmos, dotando-os de orientação técnica e arcando com todas as despesas;
- k) Regularizar toda e qualquer falha na execução, em que os serviços estejam em desacordo com as normas e especificações técnicas, sob pena de rescisão da concessão, sem prejuízo de outras penalidades;
- l) Recolher pontualmente os impostos e taxas, federais, estaduais e municipais, a que der causa com a exploração dos serviços;
- m) Permitir aos encarregados da fiscalização municipal, livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e instalações integrantes do serviço;
- n) Conceder isenções e reduções tarifárias aos usuários nos termos da legislação vigente;
- o) Durante o percurso, não será permitido fumar dentro do veículo, devendo ser colocado um cartaz com o dizer “PROIBIDO FUMAR”;
- p) Atender ao público e aos usuários de forma adequada, orientando-os quando for o caso, e solucionando os problemas;
- q) Fornecer informações de natureza empresarial e/ou operacional que forem solicitadas, dentro do prazo fixado;
- r) Publicar periodicamente as demonstrações financeiras;
- s) Apresentar relatórios de suas atividades, especificando as receitas e despesas de forma que possa ser avaliado o equilíbrio financeiro, semestralmente, contendo: os veículos com indicação das placas e ano de fabricação, utilizados para operar as linhas, os horários e o número de viagens dia a dia, o número de passageiros transportados dia a dia;
- t) Submeter a frota de veículos à vistoria geral, no mínimo, uma vez por ano;
- u) A CONCESSIONÁRIA deverá enviar mensalmente o(s) relatório(s) contendo o total do valor arrecadado com a cobrança de tarifas, em mídia eletrônica e impressa, da movimentação das catracas e ou outros meios controladores dos bilhetes e passagens;
- v) Cumprir com todos os itinerários, horários, frequências de viagens, número de veículos para operação do serviço, número de viagens, respectiva extensão (ida e volta), linhas descritas de forma detalhada, bem como, as tarifas fixadas pela Prefeitura Municipal;



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

PMES
Nº 145

“MINUTA DE EDITAL”

- w) Manter devidamente regular e vigente os seguros obrigatórios de responsabilidade civil, previstos por legislação específica;
- x) Obter as licenças e autorizações necessárias para desenvolvimento de suas atividades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA:

São direitos da CONCESSIONÁRIA:

- a) Explorar o serviço de transporte coletivo rural e urbano de passageiros do município de Socorro, em conformidade com o edital, contrato e legislação vigente;
- b) Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços;
- c) A garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, bem como o não cumprimento do desempenho de atividade estranha ao objeto da concessão;
- d) A revisão de tarifa cobrada dos usuários, devidamente fundamentados, mediante comunicado a CONCEDENTE, demonstrados em planilha de custos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, serão analisados pela Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão, que encaminhará ao Sr. Prefeito, para Homologação ou não do acréscimo solicitado pela concessionária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA INTERVENÇÃO:

A CONCEDENTE poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, sendo que a intervenção far-se-á por DECRETO da CONCEDENTE, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetos e limites da medida.

Parágrafo Primeiro - Declarada a intervenção, a CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar a responsabilidade, assegurado o direito à ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Segundo – Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à CONCESSIONÁRIA sem prejuízo de seu direito à indenização.

Parágrafo Terceiro – O procedimento administrativo a que se refere o parágrafo anterior deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias sob pena de considerar-se inválida a intervenção.





Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

PMES
Nº 146
P.

“MINUTA DE EDITAL”

Parágrafo Quarto - Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida a CONCESSIONÁRIA, procedida à prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO:

A concessão poderá ser extinta pelos seguintes motivos:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Encampação pela CONCEDENTE;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação; e
- f) Falência ou Extinção da CONCESSIONÁRIA que acarretará automaticamente na extinção da concessão.

Parágrafo Primeiro - Extinta a Concessão, retornam a CONCEDENTE todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

Parágrafo Segundo – Extinta a concessão haverá imediatamente assunção do serviço pela CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

Parágrafo Terceiro - Considera-se encampação a retomada do serviço pela CONCEDENTE durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizadora específica, e após prévio pagamento de indenização, nos termos do artigo 79, § 2º da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Parágrafo Quarto - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério da CONCEDENTE, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções legais cabíveis.

Parágrafo Quinto – O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais por parte da CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

Parágrafo Sexto – Na hipótese prevista no item anterior, os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados, até decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CADUCIDADE DA CONCESSÃO:

Na inexecução total ou parcial do contrato, além das sanções previstas na legislação municipal relativa ao sistema de transporte coletivo rural e urbano, a Prefeitura Municipal da Estância de Socorro poderá declarar a caducidade da concessão nos seguintes casos:



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

PMES
Nº 147
<i>P</i>

“MINUTA DE EDITAL”

- a) A CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
- b) Se ocorrer cessão ou transferência do contrato, no todo ou em parte;
- c) Se for movida contra a CONCESSIONÁRIA qualquer ação judicial que ponha em risco a continuidade do serviço público essencial de transporte coletivo;
- d) Se ocorrerem em relação à CONCESSIONÁRIA, protesto de títulos e aceites, decretação de falência, ou qualquer outro motivo que a torne insolvente;
- d.1) Nos casos de recuperação judicial observar-se-á o disposto na Súmula nº 50 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- e) Se houver alteração da razão social, finalidade ou estrutura da contratada de forma que, a juízo da contratante, possa ser prejudicial à execução do contrato;
- f) Se ocorrer qualquer das condições que, de acordo com a regulamentação de transportes coletivos rurais e urbanos, impliquem na penalidade de Declaração de Caducidade;
- g) Nas condições dispostas no artigo 38, da Lei Federal nº 8.987/95 (Lei das Concessões);
- h) O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios indicadores e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- i) A CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou de força maior;
- j) A CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- k) A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação da CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- l) A CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
- m) A CONCESSIONÁRIA reduzir a frota do mínimo exigido, salvo por motivo de força maior;
- n) A CONCESSIONÁRIA apresentar elevados índices de acidentes por ineficiência da manutenção.

Parágrafo Primeiro - Em todo e qualquer caso, será respeitado o contraditório e a ampla defesa, para a apresentação das informações e justificativas por parte da Concessionária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:

O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, em seu Artigo 65 e demais parágrafos:

a) Unilateralmente pela Administração:

- l) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.





Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

PMES
Nº 148

“MINUTA DE EDITAL”

II) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

b) Por acordo entre as partes:

- I) Quando conveniente à substituição da garantia de execução;
- II) Quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;
- III) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviço;
- IV) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

A CONCEDENTE poderá em qualquer ocasião exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, conforme determina a legislação vigente, reservando-se o direito de rejeita-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, competindo-lhes ainda:

Parágrafo Primeiro - Determinar, sempre que julgar conveniente, o aumento no número de linhas, assim como os itinerários, podendo suprimir as que se tornarem, à juízo da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, deficitárias a CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Segundo - A fiscalização por parte da CONCEDENTE, não eximirá a CONCESSIONÁRIA das responsabilidades previstas no Código Civil, a danos que vier a causar à Administração ou a terceiros, seja por seus atos, de seus empregados ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente instrumento contratual encontra-se fundamentado na Lei Federal das Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, Lei Federal Nº 8.987/95 (Lei das Concessões) Lei Federal Nº 9.503/97 (Código Brasileiro de Trânsito), Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal Nº 2981, de 30/12/2002, Lei Complementar nº 263/2018, Lei Complementar Municipal nº



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

PMES
Nº 149
<i>R</i>

“MINUTA DE EDITAL”

226/2015, Lei Complementar nº 291/2020 e demais normas e regulamentações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

A Administração e a empresa contratada encontram-se vinculadas ao Edital de Licitações, conforme o disposto nos Art. 3º e 41 da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:

A avaliação de desempenho da CONCESSIONÁRIA será feita sistematicamente pela Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão, durante toda a vigência do contrato, considerando-se no mínimo:

- Índices de cumprimento de viagens e de frota;
- Incidência de penalidades e regularidade no pagamento de multas;
- Avaliação geral do estado da frota; e
- Avaliação da condição econômico financeira da CONCESSIONÁRIA;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS:

Nos termos do Art. 56 “caput”, da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, não foi exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal das Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, Lei Federal Nº 8.987/95 (Lei das Concessões) Lei Federal Nº 9.503/97 (Código Brasileiro de Trânsito), Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal Nº 2981, de 30/12/2002, Lei Complementar Municipal nº 263/2018, Lei Complementar Municipal 226/2015, Lei Complementar Municipal nº 291/2020, normas e princípios gerais de contratos e demais Normas Legais aplicáveis e cabíveis conforme o caso e de acordo com a Constituição Federal.

CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Socorro, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, não resolvidas administrativamente.





Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

“MINUTA DE EDITAL”

PMES
Nº 150
P

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, em presença de duas testemunhas abaixo arroladas.

Socorro,

CONTRATANTE

Município de Socorro
André Eduardo Bozola de Souza Pinto - Prefeito Municipal

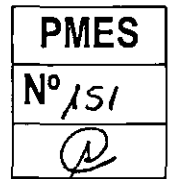
GESTOR DO CONTRATO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: -----



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro



“MINUTA DE EDITAL”

ANEXO “II” – MEMORIAL DESCRITIVO

1. INTRODUÇÃO

Este anexo apresenta um conjunto de informações sobre o serviço de transporte Coletivo do município de Socorro, de modo a subsidiar os participantes da Licitação na análise do Objeto da Concorrência e na elaboração de suas propostas.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO MUNICÍPIO

Socorro é um município do Estado de São Paulo, que fica a 132km da capital paulista São Paulo e a 115 km de Campinas na encosta da Serra da Mantiqueira.

Socorro possui cerca de 39.565 habitantes, conforme projeções do IBGE para 2015, estando inserida em uma área de 449.029 km² de extensão, o que resulta em uma densidade demográfica (hab/km²) de 81,7. Sua população está distribuída entre 68% na zona urbana e 32% na área rural, sendo desta área rural uma extensão de aproximadamente 45% em estradas de terra.

Socorro está entre um dos 19 municípios paulistas considerados estância hidromineral e que também integra o circuito das Águas Paulistas, sua área rural é composta por aproximadamente 2.482 propriedades, sendo 94% de pequeno porte (até 50 hectares).

Atualmente sua economia é bastante diversificada entre confecção (malharia), agricultura, pecuária, turismo ecológico e várias indústrias de diversos setores de atividades econômicas.

TRANSPORTE :

A frota de veículos de Socorro em 2015, conforme dados do DETRAN:

Automóveis	13.624	Caminhão	951	Caminhão Trator	951
Caminhonete	2.702	Camioneta	604	Motocicleta	8.006
Motoneta	993	Ônibus	53	Micro-ônibus	148
Outros	316			TOTAL	27.607

3. CRESCIMENTO ECONÔMICO E POPULACIONAL DE SOCORRO NO SÉCULO XXI

Neste início de século XXI a economia de Socorro vem crescendo bem acima da média de crescimento dos municípios paulistas quando analisamos a variação anual do Valor Adicionado do ICMS que é utilizado pelo Governo do Estado de São Paulo para dividir entre os municípios paulistas a arrecadação do ICMS, e também utilizado para se chegar nos PIBs dos municípios e do Brasil.

Neste século, o Brasil já passou pela crise econômica de 2002 quando o mercado financeiro mundial reagiu mal a iminência da primeira vitória do PT nas eleições presidenciais do Brasil, e a cidade de Socorro também teve uma queda de sua atividade econômica, conforme podemos verificar no gráfico logo abaixo.





Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

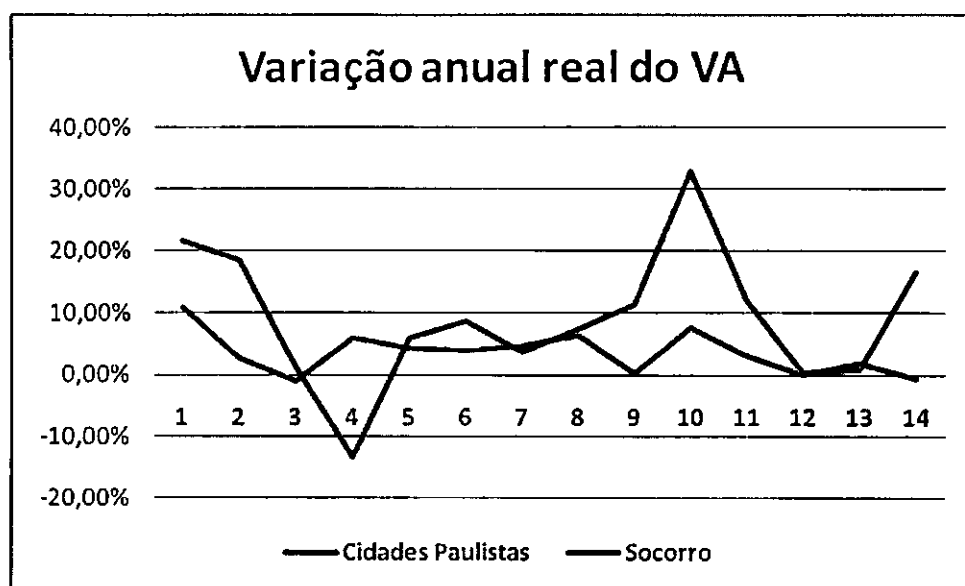
PMES
Nº 152

“MINUTA DE EDITAL”

A segunda crise econômica do Brasil ocorreu em 2008 com os reflexos da crise do setor imobiliário dos EUA, que não afetou a economia de Socorro que manteve seus níveis de crescimento econômico.

Já a terceira crise econômica e atual, causada pela crise política do Governo do PT que teve sua origem em 2014 derrubando as atividades econômicas da grande maioria dos municípios brasileiros não atingiu a cidade de Socorro, que conseguiu manter os índices de crescimento as suas atividades econômicas, inclusive aumentando a sua participação nos repasses do ICMS para o município.

Neste início de século XXI que compreende o período de 2014 à 2000, os Valores Adicionados do ICMS de Socorro cresceram 223,71% enquanto que o crescimento médio dos municípios paulistas foi de 64,46%.



A população de Socorro conforme dados do Censo de 2010 somou 36.686 habitantes um crescimento de 12,17% sobre os dados do Censo de 2000, enquanto a população do Estado de São Paulo teve um crescimento de 11,42%.

Para 2015 o IBGE estima a população para Socorro de 39.565 habitantes, um crescimento médio anual de 1,52% a.a. também acima do crescimento médio anual estimado pelo IBGE para a população do Estado, que é de 1,47%.

O crescimento da população de Socorro acima da média dos municípios paulistas é justificada pelo bom desempenho de sua economia neste início de século XXI, fazendo com que muitas pessoas se mudem para Socorro na busca de novas oportunidades.

4. CONCEPÇÃO BÁSICA

A lógica operacional do sistema de transporte proposto consiste na formulação de uma filosofia de prestação de serviços que aumente a eficiência dos veículos e reduza os custos do transporte. O pressuposto básico é melhorar o nível de serviço oferecido aos usuários do sistema de transporte coletivo por ônibus da Estância Turística de Socorro aumentando a sua acessibilidade.



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

PMES
Nº 153
<i>R</i>

“MINUTA DE EDITAL”

Por esta melhoria pretende-se garantir um serviço que procure atender estritamente às necessidades da demanda.

Nesta seção serão fornecidos o resumo operacional do sistema, a frota empenhada, os níveis de serviço oferecidos e os itinerários das linhas.

5. OBJETIVOS

Os principais objetivos do Sistema de Transporte da Estância Turística de Socorro são:

- Manter a acessibilidade às diversas regiões do município;
- Redução dos tempos de viagens e dos custos operacionais;
- Melhoria no nível de conforto e segurança para os usuários;

6. CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS

Implantação de um sistema que atenda com racionalidade as demandas existentes, podendo incorporar novas tecnologias de ônibus.

O sistema é constituído por 3 linhas Rurais e 1 linha Urbana com utilização de veículos com até 15 anos de uso para as linhas Rurais e de 12 anos de uso para a linha Urbana, durante todo o contrato.

As seguintes premissas foram consideradas na elaboração dos itinerários das linhas que compõem o sistema proposto:

- Escolher os itinerários, dentro do possível, segundo os caminhos naturais já existentes, evitando-se desta forma, grandes modificações que venham a penalizar os passageiros;
- Evitar que os itinerários deem voltas desnecessárias que aumentam o tempo de viagem e a distância a ser percorrida.

7. DIMENSIONAMENTO DAS LINHAS

7.1. PROCEDIMENTOS BÁSICOS

O dimensionamento do sistema obedeceu às seguintes etapas:

- Cadastro das linhas, tipo de dia e sentido de circulação;
- Entrada de dados de demanda por faixas horárias e de índices de renovação e gratuidades, com especificação dos níveis de serviço a serem oferecidos e os tempos de viagem por faixa horária;

7.2. DADOS DE ENTRADA E NÍVEIS DE SERVIÇO

Os atributos utilizados para a definição do nível de serviço a ser oferecido foram o conforto e a acessibilidade temporal.

7.3. FAIXAS HORÁRIAS

Todos os dados de entrada e os níveis de serviço de cada linha do sistema foram cadastrados por faixas horárias, de acordo com a primeira e última viagem existente atualmente na linha.

7.4. DEMANDA

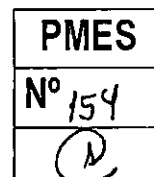
A demanda de cada linha foi obtida através do levantamento dos passageiros transportados atualmente.

7.5. CAPACIDADE DE PROJETO

Capacidade de Projeto corresponde ao número de passageiros sentados mais passageiros em pé admissíveis dentro de um veículo em um mesmo instante.



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro



“MINUTA DE EDITAL”

Para efeito de dimensionamento foram utilizadas capacidades distintas para cada tipo de linha e faixa horária.

7.6. TEMPO DE VIAGEM

A partir das extensões das linhas do sistema, e com base nos históricos do tempo gasto pelos ônibus do sistema atual.

8. REDE PROPOSTA

A tabela seguinte apresenta a relação das linhas propostas para a rede regular de transporte coletivo rural e urbana:

Nº da Linha	Nome da Linha	Qtde de Ônibus
Linha Rural nº1	Oratório / Cidade	1
Linha Rural nº2	Visconde / Cidade	1
Linha Rural nº3	Moraes / Cidade	1
Linha Urbana nº1	Circular Urbano	1
Frota Total		4

8.1. CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS

Número de Viagens/dia do Sistema Municipal de Transportes Coletivos de Passageiros de Socorro:

Linha	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	domingo
Linha Rural nº1	7	7	7	7	7	3	3
Linha Rural nº2	3	4	3	4	3	0	0
Linha Rural nº3	4	4	4	4	4	2	0
Linha Urbana nº1	8	8	8	8	8	3	0

Quilometragem por linha e quilometragem mensal:

Linha	Km/linha	Km/mensal
Linha Rural nº1	32,028	5.432
Linha Rural nº2	52,74	3.596
Linha Rural nº3	31,97	4.700
Linha Urbana nº1	23,00	4.830
Total		19.322

9 - INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETOS DESTE PROCESSO.

- 1 - Discriminação dos serviços executados: Transporte Coletivo Rural e Urbano de passageiros.
- 2 - Quantidade de linhas atuais percorridas: 03 (três) no Rural e 01 (uma) no Urbano.
 - 2.1 – Itinerários das linhas: Transporte Coletivo Rural



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

PMES
Nº 155
P

“MINUTA DE EDITAL”

Linha Circular n.º 1 – ORATÓRIO/SERTÃOZINHO/CIDADE

LINHA ORATÓRIO/SERTÃOZINHO			
Saídas	Terminais:	Saídas	Bairros:
5:20/6:50/8:30/11:00/15:00/17:05/18:45		6:00/7:20/9:00/12:00/15:30/18:00/19:15	
PONTOS		PONTOS	
Clínica Odontológica		Mercadinho Sertãozinho	
Narciso		Olaria	
Casa Eliane		Chácara Cachoeira	
Expresso		Casarão	
Academia Sette		Águas Claras	
Praça Luiz Borracheiro		Igreja Oratório de Cima	
Trevo de Bueno Brandão		Campo de Futebol	
Portal Postal		Sorveteria do Paraná	
Morro Vermelho		Igreja do Oratório	
Café Caiapó		Açougue	
Restaurante Mineiro		Torre da Vivo	
Saltinho		Lino Siqueira	
Trevo do Oratório		Olaria	
Igreja do Belém		Morro Vermelho	
Morro Vermelho		Igreja do Belém	
Olaria		Trevo do Oratório	
Lino Siqueira		Sete Belo	
Torre da Vivo		Saltinho	
Açougue		Restaurante Mineiro	
Igreja do Oratório		Trevo da Pompéia	
Escola		Pote	
Sorveteria do Paraná		Posto Portal	
Igreja Oratório de Cima		Trevo de Bueno Brandão	
Águas Claras		Praça Luiz Borracheiro	
Casarão		Academia Sette	



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

PMES
Nº 156

“MINUTA DE EDITAL”

Mercadinho Sertãozinho	Expresso Socorro
	Clube XV
	Mogiana
	Padaria Sartori
	Banco do Brasil
	Peru
	Açougue do Beto
	Terminal
*Obs: Sertãozinho somente nos horários de 5:20/11:00/17:05 de segunda a sexta	
*Obs: Oratório 6:50/11:00/17:05 aos sábados, domingos e feriados	

Município de Socorro	Aracaju de Goiás	Total de passageiros
12 segundos	12 segundos	24 segundos
10 segundos	10 segundos	20 segundos
10 segundos	10 segundos	20 segundos

Linha Circular nº 2 – Barão de Ibitinga/Visconde/Agudo

LINHA VISCONDE	
Saídas Terminais: 5:00/8:40/12:20/17:05	Saídas Bairros: 5:45/9:10/12:50/18:00
PONTOS	PONTOS
Posto Cowboy	Igreja do Visconde
Trevo Abadia	Mercadinho do Visconde
Móveis Redentor	Escola do Visconde
Trevo dos Pereiras	Posto de Saúde Chave
Outlet	Entrada pedra Branca
Entrada Nogueiras	Camanducaia de Baixo
Entrada dos Camilos	Condomínio de Chácaras
Fábrica de carrocerias	Pesqueiro
Entrada Rubins	Estação Velha
Entrada Barão de Ibitinga	Entrada do Ibitinga
Estação Velha	Santa Marta





Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

PMES

Nº 154

R

“MINUTA DE EDITAL”

Pesqueiro	Entrada Rubins
Condomínio de Chácaras	Fábrica de Carrocerias
Camanducaia de Baixo	Entrada dos Camilos
Entrada da Pedra Branca	Entrada dos Nogueiras
Labrinhas	Corozola
Posto de Saúde Chave	Trevo dos Pereiras
Escola do Visconde	Móveis Redentor
Mercadinho do Visconde	Trevo da Abadia
Igreja do Visconde	Posto Cowboy
	Terminal
Obs: Agudo somente nos horários 5:00 e 17:05	

Média de passageiros/viagem	Viagens/dia (ida e volta)	Total de passageiros/mês
23	03 segundas, quartas e sextas e 04 terças e quintas	1.561

Linha Circular nº 3 – RUBINS/CAMANDUCAIA DE CIMA /MORAES/LAGOA/TUNCUNS/TAMANDUA/MARTINS

LINHA MORAES	
SAÍDAS TERMINAIS: 5:00/7:00/14:00/17:20	SAÍDAS BAIRROS: 5:45/8:00/15:00/18:20
PONTOS	PONTOS
Posto Cowboy	Ponto do Tamanduá
Trevo Abadia	Granja do Doca
Móveis Redentor	Entrada Tucuns
Trevo dos Pereiras	Ponto dos Eucaliptos
Outlet	Venda Moraes
Entrada Nogueiras	Estrada dos Martins
Entrada dos Camilos	Material de Construções
Fábrica Carrocerias	Ponto dos Tonelli
Entrada Rubins	Igreja Santo Antônio
Entrada Moquém	Venda do Bilica



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

PMES
Nº 158
P

"MINUTA DE EDITAL"

Ponto da lixeira	Morro do Moqué
Campo de Futebol Rubins	Descida Camanducaia de Baixo
Escola Rubins	Tanque Pavani
Canto da Paineira Rubins	Morro da pedra
Venda dos Rubins	Saída Moraes
Ponto Bambuzeiro	Ponto Bambuzal Rubins
Ponto Saída Moraes	Venda dos Rubins
Ponto da Pedreira	Ponto das Paineiras
Tanque Pavani	Ponto da Lixeira
Descida Camanducaia do Meio	Entrada do Moqué
Venda do Bilica	Entrada Rubins
Igreja Santo Antônio	Fábrica de Carrocerias
Ponto dos Tonelli	Entrada Camilos
Montanheiro	Entrada dos Nogueiras
Material de Construções	Corozola
Entrada dos Martins	Trevo dos Pereiras
Venda dos Moraes	Móveis Redentor
Escola dos Moraes	Trevo da Abadia
Ponto dos Eucaliptos	Posto Cowboy
Estrada dos Tuncuns	Terminal
Granja do Doca	
Ponto Tamandua	
*Obs: Moraes/Tamanduá somente nos horários de 7:00/14:00 às segundas e sextas	
*Obs: Moraes/Moqué 7:00/14:00 às Quintas-feiras	
*Obs: Moraes/Lagoa 5:00/7:00/14:00 de Segunda a sexta	
*Obs: Moraes 8:30/14:00/17:20 aos sábados	

Material	Quantidade	Valor unitário	Valor total





Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

PMES

Nº 159

(Handwritten signature)

“MINUTA DE EDITAL”

2.2 – Itinerários das linhas: Transporte Coletivo Urbano

Linha Circular Urbano

LINHAS URBANAS – DE SEGUNDA A SÁBADO								
PONTOS	6:00	7:40	9:00	10:45	12:20	13:45	15:00	17:00
Terminal rodoviário	6:00	7:40	9:00	10:45	12:20	13:45	15:00	17:00
Narciso Pieroni	6:30	7:43	9:03	10:48	12:23	13:48	15:03	17:03
Casa Eliane	6:04	7:44	9:04	10:49	12:24	13:49	15:04	17:04
Expresso Socorro	6:05	7:45	9:05	10:50	12:25	13:50	15:05	17:05
Drogaria XV de Agosto	6:06	7:46	9:06	10:51	12:26	13:51	15:06	17:06
União Supermercado	6:09	7:49	9:09	10:54	12:29	13:54	15:09	17:09
Colônia de Férias	6:11	7:51	9:11	10:56	12:31	13:56	15:11	17:11
Shopping	6:14	7:54	9:14	10:59	12:34	13:59	15:14	17:14
Rodoviária Nova	6:15	7:55	9:15	11:00	12:35	14:00	15:15	17:15
Começo Estevam Bozola	6:18	7:58	9:18	11:03	12:38	14:03	15:18	17:18
Padaria Vitória	6:19	7:59	9:20	11:04	12:39	14:04	15:19	17:19
Escola Bela Vista (Senai)	6:21	8:21	9:22	11:06	12:41	14:06	15:21	17:21
Posto de Saúde (Jd. Araujo)	6:23	8:03	9:23	11:08	12:43	14:08	15:23	17:23
Narciso	6:25	8:05	9:25	11:10	12:45	14:10	15:25	17:26
Agropecuária Rasopi	6:26	8:06	9:26	11:11	12:46	14:11	15:26	17:26
Lojas Cem	6:27	8:07	9:27	11:12	12:47	14:12	15:27	17:27
Prefeitura Velha	6:29	8:09	9:29	11:14	12:49	14:14	15:29	17:29
Hospital	6:30	8:10	9:30	11:15	12:50	14:15	15:30	17:30
Igreja Aparecidinha	6:31	8:11	9:30	11:16	12:51	14:16	15:31	17:31
Promoção Social	6:33	8:13	9:33	11:18	12:53	14:18	15:33	17:33
Escola Santa Cruz	6:39	8:19	9:39	11:24	12:59	14:24	15:39	17:39
Asilo	6:41	8:21	9:41	11:26	13:01	14:26	15:41	17:41
Edna Massas	6:42	8:22	9:42	11:27	13:02	14:27	15:42	17:42
Rodoviária Velha	6:45	8:25	9:45	11:30	13:05	14:30	15:45	17:45
Narciso	6:47	8:27	9:47	11:32	13:07	14:32	15:47	17:47
Casa Eliane	6:48	8:28	9:48	11:33	13:08	14:33	15:48	17:48
Cemitério	6:49	8:29	9:49	11:34	13:09	14:34	15:49	17:49
Vila São Vicente	6:50	8:30	9:50	11:35	13:10	14:35	15:50	17:50
Padaria Vitória	6:52	8:32	9:52	11:37	13:12	14:37	15:52	17:52



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

PMES

Nº 160

P

"MINUTA DE EDITAL"

Banco Saída Predinhos	6:53	8:33	9:53	11:38	13:13	14:38	15:53	17:53
Rodoviária Nova	6:54	8:34	9:55	11:39	13:14	14:39	15:54	17:54
Feira de Malhas	6:56	8:36	9:56	11:41	13:16	14:41	15:56	17:56
Prefeitura Nova	6:57	8:37	9:57	11:42	13:17	14:42	15:57	17:57
União Supermercado	6:58	8:38	9:58	11:43	13:18	14:43	15:58	17:58
Drogaria XV de Agosto	7:00	8:40	10:00	11:45	13:20	14:45	16:00	18:00
Padaria Sartori	7:03	8:43	10:03	11:48	13:23	14:48	16:03	18:03
Prefeitura Velha	7:04	8:44	10:04	11:49	13:24	14:49	16:04	18:04
Terminal rodoviário	7:05	8:45	10:05	11:50	13:25	14:50	16:05	18:05

HORÁRIO DE SEGUNDA A SÁBADO

Média de passageiros/viagem	Viagens/dia (ida e volta)	Total de passageiros/mês
11	08 segundas a sexta E 03, aos sábados	1.950

4 - Quantidade de veículos utilizados: 03 (três) – Rural e 01 (um) - Urbano

5 - Quantidade de veículos reservas: 01 (um) – Rural.

6 - Os veículos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza, dotados de segurança e conforto para os usuários.

7 - Os veículos deverão apresentar a seguinte configuração mínima:

Linhas rurais:

Item	Especificações Técnicas Básicas
Motor	Potência Mínima de 170cv NBR, com posição frontal, central ou traseira turbo alimentado ou aspirado
Estrutura	Encarroçado ou monobloco
Transmissão	Automática semi-automática ou mecânica
Pneus	Radiais 2.75/80 X 22.5 ou similar
Suspensão	Pneumática ou mecânica
Dimensões	Mínimo de 5,00 m de distância entre eixo e 10,90 m de comprimento Mínimo



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

PMES

Nº 161

R

“MINUTA DE EDITAL”

Capacidade	Mínima 37 passageiros sentados e 32 em pé
Tanque de combustível	Autonomia 400 quilômetros
Combustível	Diesel, gás natural ou alternativo
Portas	No mínimo de duas de funcionamento por envolvente eletro-pneumático com largura mínima de 0,70 m, lado direito
Degraus	Altura máxima de primeiro degrau ao solo, de 0,45m. altura entre degraus (espelho) máximo de 0,30 m
Assoalho	Compensado naval tratado ou chapa em alumínio lavrado (virada) com revestimento de borracha ou material plástico antiderrapante
Bancos dos passageiros	Assento e encosto em fibra de vidro ou similar
Banco do operador	Com amortecimento hidráulico ou pneumático com regulagem Cinto de segurança Para o motorista de três pontos com ou sem dispositivo de retração
Sistema de freio	Pneumático
Saídas de emergência	No mínimo de duas, ao lado esquerdo, com aviso e instrução de funcionamento
Corredor	Largura mínima de 0,65 m
Janelas	Divididas em bandeiras, com parte superior móvel/fixa e inferior fixa, exceto aquelas nos veículos equipados com ar condicionado, que poderão ser fixas
Iluminação Interna	Fluorescente com 140 lux
Acabamento interno	Fórmica ou similar
Acionamento de parada	Campainha com sinal luminoso de solicitação de parada no painel do Acionamento de parada veículo. Cordão fixo no teto até a porta traseira e botões nos balaustres verticais
Cano de descarga	Vertical localizado na traseira do veículo, com a boca de saída situada entre 10 e 15 cm acima da altura do teto, direcionado para trás, conforme legislação específica



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

PMES

Nº 162

P

“MINUTA DE EDITAL”

Geral	Os veículos deverão obedecer todas as exigências legais em vigor
-------	--

Linha Urbana:

Item	Especificações Técnicas Básicas
Motor	Potência Mínima de 170cv NBR, com posição frontal, central ou traseira turbo alimentado ou aspirado
Estrutura	Encarroçado ou monobloco
Transmissão	Automática semi-automática ou mecânica
Pneus	Radiais 2.15/75 X 17.5 ou similar
Suspensão	Pneumática ou mecânica
Dimensões	Mínimo de 2,00 m de distância entre eixo e 6,00 m de comprimento Mínimo
Capacidade	Mínima 20 passageiros sentados e 15 em pé
Tanque de combustível	Autonomia 300 quilômetros
Combustível	Diesel, gás natural ou alternativo
Portas	No mínimo de duas de funcionamento por envolvente eletro-pneumático com largura mínima de 0,70 m, lado direito
Degraus	Altura máxima de primeiro degrau ao solo, de 0,45m. altura entre degraus (espelho) máximo de 0,30 m
Assoalho	Compensado naval tratado ou chapa em alumínio lavrado (virada) com revestimento de borracha ou material plástico antiderrapante
Bancos dos passageiros	Assento e encosto em fibra de vidro ou similar
Banco do operador	Com amortecimento hidráulico ou pneumático com regulagem Cinto de segurança Para o motorista de três pontos com ou sem dispositivo de retração
Sistema de freio	Pneumático
Saídas de emergência	No mínimo de duas, ao lado esquerdo, com aviso e instrução de funcionamento



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

PMES

Nº 163

(Handwritten mark)

“MINUTA DE EDITAL”

Corredor	Largura mínima de 0,65 m
Janelas	Divididas em bandeiras, com parte superior móvel/fixa e inferior fixa, exceto aquelas nos veículos equipados com ar condicionado, que poderão ser fixas
Iluminação Interna	Fluorescente com 140 lux
Acabamento interno	Fórmica ou similar
Acionamento de parada	Campainha com sinal luminoso de solicitação de parada no painel do Acionamento de parada veículo. Cordão fixo no teto até a porta traseira e botões nos balaustres verticais
Cano de descarga	Vertical localizado na traseira do veículo, com a boca de saída situada entre 10 e 15 cm acima da altura do teto, direcionado para trás, conforme legislação específica
Geral	Os veículos deverão obedecer todas as exigências legais em vigor

8.0 – A renovação da frota deverá ser procedida no mês do vencimento da vida útil de cada veículo, ficando estabelecido em 12 (doze) anos a sua utilização para linhas rurais e 15(quinze) anos a sua utilização para linha urbana.

8.1 – Não serão admitidos, por questões de segurança, colocação de carrocerias novas em chassis mais antigos.

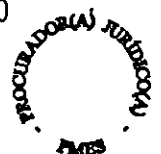
9 - DA GARAGEM

9.1 – A concessionária se obriga a manter no município de Socorro, durante a vigência da concessão, as instalações necessárias à execução específica do objeto do presente certame, envolvendo, inclusive as tarefas administrativas de natureza contábil, fiscal, social e trabalhista.

9.1.1 – A licitante vencedora para início de operação a concessionária deverá dispor, no Município de Socorro, de imóvel fechado, próprio ou alugado, para as instalações da Administração, guarda e manutenção dos seus veículos, respeitadas as condições mínimas estabelecidas no presente Edital.

9.1.2 – A capacidade da garagem deverá ser suficiente para a operação da frota objeto do presente certame e de outros serviços que porventura a concessionária opere ou venha a operar, devendo atender no mínimo as seguintes condições:

- Área coberta suficiente para os serviços de manutenção da frota;
- Pátio de estacionamento para a frota, pavimentado, com área mínima de 60 (sessenta) metros quadrados por veículo;





Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

PMES
Nº 164
P

“MINUTA DE EDITAL”

- c) Portaria de acesso fechada com portão e com instalações que permitam o controle de movimentação dos veículos;
- d) Local delimitado para a lavagem da frota;
- e) Área com instalações para serviços de plantão e reserva de operadores.

9.1.3 – Compete à concessionária a manutenção, remoção, guarda e conservação dos veículos utilizados na operação das linhas de transporte.

10 – DO PROGRAMA DE ACESSIBILIDADE

10.1 - Os requisitos mínimos de acessibilidade nos veículos de transporte coletivo municipal a fim de priorizar o atendimento às pessoas com deficiência física, os idosos, as gestantes, as pessoas acompanhadas de crianças de colo e com mobilidade reduzida como um todo.

Os serviços de transporte coletivo deverão ser operados com veículos que atendam a legislação atualizada promotora da acessibilidade, bem como suas regulamentações e normas técnicas correspondentes.

Os veículos que não oferecerem as condições necessárias de atendimento às normas técnicas exigidas terão o tempo ditado pela legislação vigente para aprovisioná-las.

10.2. LEGISLAÇÃO VIGENTE

A legislação que regula os preceitos de acessibilidade encontra-se prevista atualmente em um conjunto de dispositivos federais:

- Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
- Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que o especifica;
- Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

10.3. ACESSIBILIDADE AOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES COLETIVOS

A acessibilidade aos serviços de transporte refere-se às condições de utilização dos veículos, terminais, dispositivos e equipamentos dos sistemas de transportes, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

PMES
Nº 165
Q

“MINUTA DE EDITAL”

10.4. RESPONSABILIDADES

10.4.1. Cabe à empresa Concessionária, à Prefeitura Municipal Socorro, cada qual segundo suas competências, garantir a implantação das providências necessárias na operação nos terminais, nas estações, nos pontos de parada e nas vias de acesso e veículos de forma a assegurar as condições de acessibilidade previstas na legislação.

10.4.2. Cabe à empresa Concessionária, sob a coordenação da Prefeitura de Socorro, assegurar a qualificação dos profissionais que trabalham nesses serviços, para que prestem atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

10.5. ADEQUAÇÃO DA FROTA

Os veículos a serem utilizados na concessão deverão ser adequados, de acordo com o estabelecido na Legislação Atual e Vigente, devendo estar previsto na proposta os custos necessários ao cumprimento de tais exigências, nos termos a seguir definidos:

- Veículo com piso baixo/entrada baixa e sem balaústre no centro de uma das portas que impeça o acesso de cadeirantes;
- Piso antiderrapante (Toraflex ou similar);
- Elevador para cadeira de rodas (para veículos que operem em locais onde o piso baixo não seja adequado, caso a legislação permita);
- Balaústres com revestimento em cores chamativas e sem cantos vivos;
- Letreiros luminosos.

10.6. ITENS DE CIRCULAÇÃO

Será dada atenção especial aos itens das normas técnicas de circulação no interior do veículo, tais como:

- Bancos (concepção, posicionamento, apoio de braço, protetor de cabeça, dimensões gerais e de espaçamento);
- Corredor de circulação;
- Portas (largura e apoios);
- Colunas, Balaústres, Corrimãos e pega-mãos, (disposição e distribuição);
- Degraus (altura máxima de acesso, profundidade mínima);
- Área para cadeira de rodas (sistema de travamento e protetor de cabeça).

10.7 – DOS DEVERES DA CONCEDENTE:

10.7.1 – Incumbe a CONCEDENTE:

- a) Regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- d) Extinguir a concessão, nos casos previstos em lei e na forma prevista no contrato;



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

PMES
Nº 166
<i>P</i>

“MINUTA DE EDITAL”

- e) Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da lei, nas normas pertinentes e do contrato;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- g) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados em até 30 (trinta) dias das providências tomadas;
- h) Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;
- i) Estimular a formação de associações de usuários para a defesa de interesses relativos ao serviço;

10.8 – DA RESPONSABILIDADE DA CONCEDENTE PELOS ATOS DA CONCESSIONÁRIA:

10.8.1 – Incumbe a CONCESSIONÁRIA a execução do serviço concedido, por sua conta e riscos cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados a CONCEDENTE, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

10.9 – Não ocorrerá a responsabilidade subsidiária da CONCEDENTE, quando a CONCESSIONÁRIA encontrar-se em situação de insolvência e lesar terceiros por força do próprio exercício da atividade.

10.10 – Ainda que a CONCESSIONÁRIA esteja insolvente, os prejuízos oriundos de comportamento alheio à prestação do serviço, não serão suportáveis pela CONCEDENTE.

11 – DA RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA:

11.1 – A Contratada é a única responsável em qualquer caso, por danos ou prejuízos que possa causar a terceiros, sem qualquer responsabilidade de ônus para a Contratante pelo ressarcimento.

11.1.1 - A Contratada não poderá transferir direitos e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes deste contrato, sem prévia autorização da Contratante.

11.1.2 - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

11.1.3 - Todas as despesas decorrentes de mão-de-obra, materiais e equipamentos correrão por conta da Contratada, assim como as despesas referentes às leis sociais e encargos trabalhistas, seguros de operários, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do contrato.

11.1.4 - Nos termos do Art. 56 “caput” da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

PMES

Nº 167

Q

“MINUTA DE EDITAL”

11.1.5 - A CONCESSIONÁRIA deverá enviar mensalmente o(s) relatório(s) contendo o total do valor arrecadado com a cobrança de tarifas, em mídia eletrônica e impressa, da movimentação das catracas e ou outros meios controladores dos bilhetes e passagens.

11.1.6 - Cumprir com todos os itinerários, horários, frequências de viagens, número de veículos para operação do serviço, número de viagens, respectiva extensão (ida e volta), linhas descritas de forma detalhada, bem como, as tarifas fixadas pela Prefeitura Municipal;

11.1.7 - Manter devidamente regular e vigente os seguros obrigatórios de responsabilidade civil, previstos por legislação específica;

11.1.8 - Obter as licenças e autorizações necessárias para desenvolvimento de suas atividades;

12 – Caberá a Concessionária:

- a) Manter além dos 03 (três) ônibus para linhas rurais, 01 (um) micro-ônibus para linha urbana e 01 (um) ônibus reserva, para atender eventuais paralisações;
- b) Providenciar e selecionar a seu critério exclusivo, e contratar em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativa, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não se estabelecendo qualquer relação com o poder CONCEDENTE;
- c) Manter a frota de ônibus necessária, com veículos de no máximo 12 (doze) anos de fabricação e uso para as linhas rurais e no máximo 15 (quinze) anos de fabricação para as linhas urbanas, bem como manter zelar pela integridade dos bens vinculados a prestação do serviço, segurando-os adequadamente;
- d) Arcar com todas as despesas referentes à manutenção, transporte de pessoal, bem como todas aquelas de escritório;
- e) Manter em serviço somente trabalhadores em situação profissional regular e diretamente vinculados aos serviços em questão;
- f) Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar nos serviços;
- g) Responder pela operação, manutenção e reparo dos veículos e equipamentos utilizados na execução dos serviços;
- h) Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- i) Permitir a concedente a verificação e o registro dos veículos empregados, equipamentos e serviços em execução;
- j) Assumir integral responsabilidade pelos serviços, inclusive responsabilidade civil pela execução dos mesmos, dotando-os de orientação técnica e arcando com todas as despesas;
- k) Regularizar toda e qualquer falha na execução, em que os serviços estejam em desacordo com as normas e especificações técnicas, sob pena de rescisão da concessão, sem prejuízo de outras penalidades;



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

PMES
Nº 168
P

“MINUTA DE EDITAL”

- l) Recolher pontualmente os impostos e taxas, federais, estaduais e municipais, a que der causa com a exploração dos serviços;
- m) Permitir aos encarregados da fiscalização municipal, livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e instalações integrantes do serviço;
- n) Conceder isenções e reduções tarifárias aos usuários nos termos da legislação vigente;
- o) Durante o percurso, não será permitido fumar dentro do veículo, devendo ser colocado um cartaz com o dizer “PROIBIDO FUMAR”;
- p) Atender ao público e aos usuários de forma adequada, orientando-os quando for o caso, e solucionando os problemas;
- q) Fornecer informações de natureza empresarial e/ou operacional que forem solicitadas, dentro do prazo fixado;
- r) Publicar periodicamente as demonstrações financeiras;
- s) Apresentar relatórios de suas atividades, especificando as receitas e despesas de forma que possa ser avaliado o equilíbrio financeiro, semestralmente, contendo: os veículos com indicação das placas e ano de fabricação, utilizados para operar as linhas, os horários e o número de viagens dia a dias, o número de passageiros transportados dia a dia;
- t) Submeter a frota de veículos à vistoria geral, no mínimo, uma vez por ano.

13 – DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA:

13.1 – São direitos da CONCESSIONÁRIA:

- a) Explorar o serviço de transporte coletivo rural e urbano de passageiros do município de Socorro, em conformidade com o edital, contrato e legislação vigente;
- b) Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços;
- c) A garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, bem como o não cumprimento do desempenho de atividade estranha ao objeto da concessão;
- d) De que os pedidos de revisão de tarifa cobrada dos usuários, devidamente fundamentados, mediante comunicado a CONCEDENTE, demonstrados em planilha de custos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, serão analisados pela Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão, que encaminhará ao Sr. Prefeito, para Homologação ou não do acréscimo solicitado pela concessionária.

José Ricardo Custódio da Silva
Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão





Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

PMES
Nº 169
<i>P</i>

“MINUTA DE EDITAL”

ANEXO III

ESTIMATIVA DO VALOR TOTAL DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Para se encontrar o valor estimativo do contrato de concessão foi utilizado as seguintes formulas:

VT = VTCR + VTCUr, onde:

VT = Valor Total Estimado
VTCR = Valor Transporte Coletivo Rural,
VTCUr = Valor Transporte Coletivo Urbano,

VTCR = tx x NEP x 120, onde:

VTCR = Valor Transporte Coletivo Rural,
tx = Valor Unitário da Tarifa,
NEP = Número Estimado de Passageiros/Mês,
120 = Vigência de contrato em meses.

VTCUr = tx x NEP x 120, onde:

VTCUr = Valor Transporte Coletivo Urbano,
tx = Valor Unitário da Tarifa,
NEP = Número Estimado de Passageiros/Mês,
120 = Vigência de contrato em meses.

Ou seja:

Transporte Coletivo Rural: $6.830 \times R\$ 4,70 \times 120 = R\$ 3.852.120,00$

Transporte Coletivo Urbano: $1.950 \times R\$ 3,60 \times 120 = R\$ 842.400,00$

Desta forma a estimativa para o contrato é de R\$ ____ (____), para o período de 10 (dez) anos.

José Ricardo Custódio da Silva
Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão





Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

PMES
Nº 170
P

“MINUTA DE EDITAL”

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu, _____, R.G.: _____, representante legal da empresa _____, CNPJ Nº: _____, declaro para devidos fins que me comprometo a, em até, 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, cumprir com as exigências estabelecidas, nos seguintes termos:

- 1- Apresentar os documentos abaixo elencados devidamente regulares e vigentes:
 - Documento que comprove a posse, aluguel ou outra forma definida de uso de instalação apropriada para operação e guarda da frota a ser utilizada no serviço, nos moldes estabelecidos;
 - Documentos dos veículos a serem utilizados na prestação dos serviços, comprovando o atendimento das exigências mínimas estabelecidas, sendo: O licenciamento e recolhimento do IPVA dos veículos, preferencialmente no Município de Socorro.
 - Declaração, sob pena da Lei, de seu representante legal assegurando que seus motoristas possuem Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D” e situação regular perante o DETRAN através de apresentação da Certidão de CNH.
- 2- Implantar e iniciar os serviços licitados, dentro das condições e características técnicas do presente edital.

LOCAL, DATA

ATENCIOSAMENTE

NOME DO REPRESENTANTE
LEGAL DA EMPRESA LICITANTE
(CARGO/RG)





Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

PMES
Nº 171
<i>P</i>

“MINUTA DE EDITAL”

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

A EMPRESA _____, AQUI DEVIDAMENTE REPRESENTADA POR _____ (nome do representante legal), INFRA-ASSINADO, DECLARA, POR ESTE E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, CONCORDAR COM OS TERMOS DA CONCORRÊNCIA Nº ____/2020, DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS E ANEXOS DA LICITAÇÃO. DECLARA AINDA, QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUAISQUER DECISÕES QUE VENHAM A SEREM TOMADAS PELA COMISSÃO DE LICITAÇÕES OU PELA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO, QUANTO A HABILITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO, RESSALVADOS OS NOSSOS DIREITOS LEGAIS DE RECURSOS.

DECLARA, OUTROSSIM, QUE NÃO EXISTE, ATÉ O PRESENTE MOMENTO, QUALQUER IMPEDIMENTO QUANTO A HABILITAÇÃO NA PRESENTE CONCORRÊNCIA E, QUE CASO VENHAM OCORRER, NO DECORRER DO CERTAME, COMPROMETEMO-NOS A COMUNICAR DE IMEDIATO A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO.

LOCAL, DATA

ATENCIOSAMENTE

NOME DO REPRESENTANTE
LEGAL DA EMPRESA LICITANTE
(CARGO/RG)





Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

PMES
Nº 172
P

“MINUTA DE EDITAL”

ANEXO VI

SUGESTÃO DE MODELO DE DECLARAÇÃO.

A EMPRESA (RAZÃO SOCIAL) _____, LOCALIZADA _____, Nº _____, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº _____, NESTE ATO REPRESENTADA POR _____, RESIDENTE E DOMICILIADO _____, VÊM PELO PRESENTE DECLARAR, SOB AS PENAS DA LEI, QUE ESTA E ESTARÁ CUMPRINDO FIELMENTE O DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

SENDO ESTA DECLARAÇÃO A EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMO A PRESENTE.

LOCAL, DATA.

(ASSINATURA)
NOME COMPLETO
RG Nº

Obs.: Texto transcrito da Constituição Federal do Brasil:

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;”



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

PMES
Nº 173

“MINUTA DE EDITAL”

ANEXO VII – MODELO DE TERMO INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E EQUIPE ADMINISTRATIVA.

Em atendimento ao disposto no art. 30 inciso II da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 “comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos”.

NOME DA EMPRESA

Estabelecimento próprio ou alugado sito à Rua _____, nº ____, Bairro _____, Cidade de _____ - Estado de _____.

Área total _____m².

Área construída _____m².

APARELHAMENTO

Discriminar os aparelhos da empresa (TIPO/MODELO/QUANTIDADE/ETC)

- Computadores.
- Impressoras.
- Máquina de escrever.
- Telefone com fax.
- Aparelhos Celulares.
- 03 (três) mesas administrativas com as respectivas cadeiras.
- 20 (vinte) prateleiras para armazenamento de mercadorias.
- 03 (três) Veículos – 01 Fiat Strada, 01 Gol e 01 caminhão (para uso na entrega).
- A empresa mantém convênios com transportadoras para o transporte.

EQUIPE ADMINISTRATIVA.

Relação da Equipe administrativa da empresa.

- Getulio Vargas – Sócio Diretor
- Castelo Branco – Sócio Diretor
- João Goulart – Entrega e Recebimento de Mercadorias
- Costa e Silva – (discriminar o cargo ou função)
- Emilio G. Médici - (discriminar o cargo ou função)

EQUIPE TÉCNICA.

- Pelé – Farmacêutico
- Ronaldinho Gaúcho – Engenheiro

(ASSINATURA)
NOME COMPLETO
RG Nº





Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

“MINUTA DE EDITAL”

PMES
Nº 174

ANEXO “VIII” – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PORTE DE EMPRESA.

Local, data.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (Razão Social), portadora do CNPJ sob nº _____, é () * Microempresa (ME) ou () * Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate, bem como os referentes a apresentação de documentação de regularidade fiscal, no Processo nº ____ - Concorrência nº ____, realizado pela Prefeitura Municipal da Estância de Socorro.

(ASSINATURA)
NOME COMPLETO
RG Nº

* () Marcar com um “x” para identificar se a licitante está enquadrada no porte de ME ou EPP, conforme o caso.



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

PMES
Nº 175
P

“MINUTA DE EDITAL”

ANEXO “IX” – MODELO PARA PREENCHIMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL.

Local e data.

À
Município de Socorro
A/C: Comissão Municipal de Licitações.

Objeto: **Concessão da Exploração do Serviço de Transporte Coletivo Rural e Urbano, nos Limites do Município de Socorro/SP, pelo período de 10 Anos, conforme especificações constantes no Anexo II – Memorial Descritivo do Edital.**

Processo nº _____ - Concorrência nº _____.

Vimos pela presente apresentar ao Município de Socorro, nos termos do processo em epígrafe, nossa proposta comercial, para a Concessão do _____, nos valores e condições a seguir:

Razão Social do Proponente:		CNPJ nº	
Endereço Completo:		CEP:	Tel:
Fax:	e-mail:		
Nome completo do representante legal para a assinatura do contrato:		Cargo ou Função:	
RG nº:		CPF nº:	

- a) Especificação do item:
Item nº 01 – Concessão da Exploração do Serviço de Transporte Coletivo Rural e Urbano, nos Limites do Município de Socorro/SP, pelo período de 10 Anos, conforme especificações constantes no Anexo II – Memorial Descritivo do Edital.





Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

PMES
Nº 126
P

“MINUTA DE EDITAL”

Côncessão de serviços de transporte coletivo	Valor da Tarifa
TARIFA PARA O TRANSPORTE COLETIVO RURAL	R\$ _____
TARIFA PARA O TRANSPORTE COLETIVO URBANO	R\$ _____
VALOR TOTAL DAS TARIFAS	R\$ _____

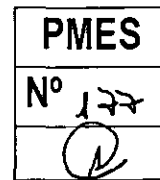
OBS. O valor da proposta refere-se ao somatório dos valores da tarifa para o transporte coletivo urbano e para o transporte coletivo rural, e a proposta será julgada considerando o menor valor do somatório das tarifas, porém seus valores individuais não poderão ser superiores ao valor máximo previsto no edital.

- b) Prazo de validade da proposta: _____ (não inferior a 60 (sessenta) dias);
- c) Declaramos que os preços acima indicados contemplam todos os custos operacionais da atividade e contam com a inclusão de todos os acessórios, com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, veículos e mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, tributos e demais ônus necessários à execução dos serviços ora licitados, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive transporte, taxas de frete e similares, escritório, expediente, instalação e gerenciamento do Banco Informatizado de Dados e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste Edital, relativas aos trabalhos, objeto desta licitação, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional;
- d) Declaração impressa na proposta de que tem conhecimento das características técnicas e condições básicas da presente concessão, não podendo alegar desconhecimento posterior a este certame.
- e) **DECLARO AINDA QUE CONCORDO COM TODOS OS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

(ASSINATURA)
NOME COMPLETO
RG Nº



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro



“MINUTA DE EDITAL”

ANEXO “X” - REGULAMENTO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO

TÍTULO I

CAPÍTULO I

Das Definições Gerais

Art. 1º. O Transporte Coletivo Rural e Urbano local é serviço público essencial, devendo ser prestado ao usuário com eficiência, regularidade, conforto e segurança compatível com sua dignidade de pessoa humana, sem solução de continuidade, permanente à sua disposição, nos termos da Lei e deste Regulamento.

Art. 2º. O gerenciamento e a exploração do Serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural compete ao Município que, os realizará conforme Legislação Federal, Municipal e, na forma deste Regulamento.

CAPÍTULO II

Da Organização do Serviço Essencial de Transporte Coletivo Urbano e Rural

Art. 3º. Constitui Serviço Essencial de Transporte Coletivo Urbano e Rural, os transportes executados por ônibus e micro-ônibus ou outro meio em uso ou que vier a ser utilizado no futuro, à disposição permanente do cidadão, contra a única exigência de pagamento de tarifa de utilização efetiva, fixada pela Prefeitura Municipal da Estância de Socorro.

Parágrafo único. Enquanto essencial, o Transporte Coletivo Urbano e Rural deverá ser prestado observando-se as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas.

Art. 4º. O Serviço Essencial de Transporte Coletivo Urbano e Rural é gerenciado pela Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, explorado e prestado por terceiros, chamados neste Regulamento de Concessionária, mediante delegação do Município, na forma de Concessão, precedidas de licitação, mediante ato do Chefe do Poder Executivo, atendendo a legislação vigente.

Art. 5º. Compete à Prefeitura Municipal da Estância de Socorro encarregada, no exercício de suas atividades de gerenciamento do Serviço Essencial de Transporte Coletivo Rural e Urbano, a prestação dos seguintes serviços:

I - atendimento à população nos assuntos relacionados ao serviço de transporte, especialmente quanto à informação e orientação aos usuários;

II - planejamento do Sistema de Transporte Coletivo Rural e Urbano e a especificação do serviço a ser prestado pela Concessionária;

III - fiscalização do serviço concedido;

IV - estudos de implantação de terminais de transferências e/ou integração, equipamentos de informação dos usuários, abrigos de ônibus e sinalização de pontos de parada;

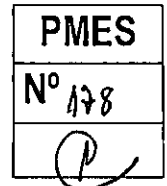
V - implantação de abrigos e de sinalização de pontos de parada;

VI - promoção do aumento da produtividade e qualidade do serviço prestado, bem como de preservação do meio-ambiente.





Prefeitura Municipal da Estância de Socorro



“MINUTA DE EDITAL”

§ 1º Os meios de pagamento de viagens, tais como vale-transportes, passes escolares e outros, serão organizados pela Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, que poderá uniformizá-los, através de bilhetes, cartões magnéticos ou outros meios, ou ainda poderá delegar a Concessionária a sua comercialização.

Art. 6º. A concessão será feita mediante regular licitação, na modalidade Concorrência, com prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada na forma da lei.

Art. 7º. A Concessão, outorgada à Concessionária, por si só, impõe a vinculação dos meios materiais e humanos empregados pela mesma na prestação dos serviços, quaisquer que sejam eles, como pessoal, veículos, garagens e outros, ao serviço público essencial que prestam.

§ 1º. A vinculação de que cuida este artigo é condição expressa, como se escrita fosse, em todas as relações da Concessionária com terceiros que envolvam os bens vinculados.

§ 2º. A Concessionária não poderá dispor dos meios materiais utilizados e vinculados ao serviço sem prévia e escrita anuência da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, vedação que se aplica, dentre outras, à venda de veículos ou utilização em outras modalidades de transporte.

§ 3º. A Concessionária deverá encaminhar ofício a Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, no caso de necessária disponibilização de algum dos meios materiais utilizados, solicitando sua anuência, a qual terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar.

§ 4º. O disposto no *caput* deste artigo não inclui o material de consumo, desde que sempre repostos nos níveis adequados para a prestação do serviço, nem impede a Concessionária de admitir e demitir seu pessoal, desde que mantenha sempre o número de pessoas necessárias à operação regular do serviço.

Art. 8º. Durante o prazo da Concessão, a Concessionária obriga-se a cumprir com todas as exigências constantes no processo licitatório e documentos que deram origem à Concessão, bem como as especificações que integram o correspondente Edital de Licitação.

Art. 9º A Concessionária, para a qual foi outorgada a prestação do serviço, não poderá ceder ou alienar, a qualquer título ou pretexto, seus direitos a terceiros.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos e Responsabilidades

Art. 10º Aos usuários do Transporte Coletivo Urbano e Rural de Socorro caberão, sem prejuízos de outros, os seguintes direitos:

I - receber serviço adequado;

II - receber as informações para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;

III - obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha, observadas as suas normas;

IV - levar ao conhecimento da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado.

§ 1º. Ao usuário será garantida a continuidade de sua viagem através da utilização dos veículos alocados no serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural, sempre que ocorrer impedimento da viagem que estiver sendo realizada, por motivos mecânicos, acidentes de trânsito ou outros fatos que impeçam seu prosseguimento.

§ 2º. As irregularidades operacionais na prestação do serviço deverão ser informadas de modo que seja possível sua precisa caracterização, com identificação do veículo e hora.

Art. 11º São obrigações do usuário:

I - manter em boas condições os bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços;



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

PMES
Nº 179

“MINUTA DE EDITAL”

II - portar-se de modo adequado no interior do veículo, dos terminais e nos pontos de parada, respeitando os outros usuários.

Art. 12º São direitos da concessionária, além de outros previstos em lei:

I - garantia de ampla defesa, na forma da Constituição Federal, na aplicação das penalidades previstas neste Regulamento, no Contrato de Concessão e na legislação, respeitados os prazos e meios especificados;

II - equilíbrio econômico inicial do Contrato de Concessão, respeitados os princípios legais e regulamentares que regem a forma de exploração do serviço;

III - garantia de análise, por parte da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, de requerimentos encaminhados pela concessionária;

IV - recebimento de resposta em relação às consultas formuladas nos prazos fixados.

Art. 13º São obrigações da Concessionária, além de outras previstas em Lei, neste Regulamento e no Contrato de Concessão:

I - cumprir este Regulamento, as leis regentes, o Contrato de Concessão e demais normas regulamentadoras de sua atividade;

II - dar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade;

III - submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, facilitando-lhe a ação;

IV - pagar as multas impostas, julgadas e mantidas após as instâncias recursais;

V - apresentar, sempre que for exigido, os veículos para vistoria técnica comprometendo-se a sanar, em prazo determinado pela Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, as irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade do transporte de passageiros;

VI - manter as características dos veículos, fixadas pela Prefeitura Municipal da Estância de Socorro;

VII - preservar a inviolabilidade dos instrumentos de controle de passageiros, e outros dispositivos de controle determinados pela Prefeitura Municipal da Estância de Socorro;

VIII - apresentar seus veículos para início de operação em adequado estado de conservação e limpeza;

IX - comunicar a Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da data de sua ocorrência os acidentes com veículos, informando também, as providências adotadas, a assistência prestada e proposta aos usuários, e ainda, apresentar uma cópia do Boletim de Ocorrência;

X - garantir a continuidade da viagem, providenciando a imediata substituição do veículo avariado e/ou o transporte gratuito dos usuários que estejam dentro do mesmo e que tenham pago a tarifa;

XI - contratar pessoal devidamente habilitado e com comprovada experiência para as funções de operação, manutenção e reparo dos veículos;

XII - afixar nos veículos informação sobre o valor da tarifa.

Art. 14º São direitos da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro:

I - o livre exercício de suas atividades de gerenciamento e fiscalização, respeitadas as competências e determinações expressas na legislação, neste Regulamento e demais atos normativos;

II - o livre acesso às instalações da Concessionária e aos seus veículos, desde que para exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural;

III - o acatamento por parte da Concessionária e seus prepostos, das instruções, normas e especificações.

Art. 15º São obrigações da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro:

I - planejar o Sistema de Transporte Coletivo Urbano e Rural e especificar o serviço correspondente, considerando as necessidades da população, buscando preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Sistema;

II - fiscalizar os serviços prestados pela Concessionária, e tomar as providências necessárias à sua regularização;

III - garantir à população, livre acesso às informações sobre o serviço de transporte;





Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

PMES
Nº 180
P

“MINUTA DE EDITAL”

IV - informar e orientar os usuários sobre a utilização dos Serviços de Transporte Coletivo Rural e Urbano;

V - receber e analisar as propostas e solicitações da Concessionária, informando-a de suas conclusões.

TÍTULO II

Da Gestão do Serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural

CAPÍTULO I

Do Planejamento e Especificações do Serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural

Art. 16º O planejamento do sistema de transporte será realizado visando o atendimento das necessidades da população, especialmente aquelas relativas ao sistema viário, e considerando a adoção de alternativas tecnológicas apropriadas.

Art. 17º O planejamento deverá ter como princípio básico proporcionar aos usuários ampla mobilidade, no menor tempo e custo possível, com segurança e conforto, buscando preservar o equilíbrio econômico-financeiro operacional do Sistema.

Art. 18º No planejamento do sistema, o transporte público coletivo terá prioridade sobre o transporte particular.

Art. 19º A especificação do serviço de transporte deverá ser realizada tomando como base as demandas reais de passageiros, aferidas por processos diretos ou indiretos de medição, o seu comportamento em termos de distribuição espacial e temporal, a capacidade dos veículos utilizados, a taxa de conforto, em termos de densidade de passageiros em pé, e intervalos máximos de espera, os tempos de viagens e demais condições específicas.

Art. 20º Atentando ao planejamento do sistema, a Prefeitura Municipal da Estância de Socorro poderá criar, alterar e extinguir qualquer linha, levando em consideração os aspectos técnicos, sociais e econômicos.

Parágrafo único. As modificações introduzidas não importarão em qualquer direito à compensação ou indenização à concessionária.

Art. 21º As Ordens de Serviço de Operação serão emitidas para a Concessionária, no início de vigência do Contrato de Concessão e sempre que houver alteração na relação de linhas da frota da concessionária.

Art. 22º A Prefeitura Municipal da Estância de Socorro modificará as Ordens de Serviço de Operação sempre que houver alterações na demanda, necessidade de revisão da oferta do serviço, por mudança no sistema viário ou no tráfego que tragam consequências na velocidade operacional e no seu tempo de ciclo.

§ 1º. Nos casos citados no *caput* deste artigo, poderão ser solicitados, sem prejuízo de outras medidas:

I - aumento ou redução da frota alocada na linha;

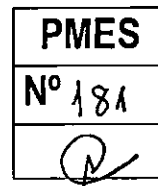
II - modificação na especificação dos veículos para outros, cuja capacidade e demais características técnicas, sejam mais adequados à nova situação da linha;

III - aumento ou redução do intervalo entre as partidas, bem como o percentual da frota necessária para operação no pico e no entre pico, objetivando um melhor atendimento a nova demanda.

§ 2º. A Prefeitura Municipal da Estância de Socorro poderá alterar a quantidade de veículos que integram a frota da Concessionária nas quantidades estabelecidas no Contrato de Concessão em razão do surgimento de anomias no sistema;



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro



“MINUTA DE EDITAL”

§ 3º. Havendo necessidade de ampliação ou redução da frota, ou alteração de sua especificação, a Concessionária será informada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 23º Durante a vigência do Contrato de Concessão garantir-se-á à Concessionária a possibilidade de apresentação de proposta de revisão, relativa à especificação do serviço, devidamente justificada.

§ 1º. A Concessionária poderá propor quadro alternativo de horário de linha, realizando os ajustes operacionais necessários, respeitada a oferta de viagens em quantidade suficiente para o atendimento da demanda, fixados pela Prefeitura Municipal da Estância de Socorro.

§ 2º. Apresentados os estudos relativos à especificação do serviço, a Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para manifestar-se.

§ 3º. Durante o período de apresentação e análise da proposta referida no parágrafo anterior, vigorará a especificação do serviço inicialmente definida pela Prefeitura Municipal da Estância de Socorro.

Art. 24º A Prefeitura Municipal da Estância de Socorro elaborará Planos de Contingência e adotará providências para a sua implantação, sempre que for configurada ameaça de solução de continuidade na operação dos serviços.

CAPÍTULO II

Da Tarifa

Art. 25º O Serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural será remunerado por tarifa.

Art. 26º As tarifas poderão ser revisadas, atendidas as exigências contidas no edital da legislação pertinente, em função de alterações do custo dos fatores inerentes à prestação dos serviços.

Art. 27º A concessão do subsídio poderá ser realizada conforme Lei Municipal 291/2020, que autoriza o Poder Concedente a fornecer subsídio à Concessionária, com intuito de promover eventuais ajustes nos custos operacionais e projeções econômico-financeiras.

CAPÍTULO III

Da Fiscalização do Serviço de Transporte

Art. 28º A fiscalização dos serviços de transporte prestados pela Concessionária será efetuada pelo Departamento de Fiscalização e Postura da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro devidamente identificados.

§ 1º. Os fiscais deverão orientar, controlar e fiscalizar os serviços, interferindo quando e da forma que se tornar necessário para manutenção da boa qualidade dos mesmos.

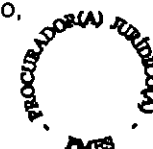
§ 2º. Os fiscais, quando necessário, poderão determinar providências de caráter emergencial, com o fim de viabilizar a continuidade da execução dos serviços.

§ 3º. A identificação dos fiscais os credencia ao livre trânsito nos veículos da Concessionária.

Art. 29º A Prefeitura Municipal da Estância de Socorro poderá adotar controle automático, nos veículos, para coleta de dados operacionais, por si ou através da Concessionária.

§ 1º. A implantação de controle automático referido no *caput* deste artigo, quando feita pela Concessionária, dependerá de aprovação da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro o qual deverá, dentre outros, exigir a inviolabilidade e confiabilidade dos dados apurados.

Art. 30º A Prefeitura Municipal da Estância de Socorro promoverá, sempre que entender necessário, a realização de auditoria técnico-operacional e econômico-financeira na Concessionária.





Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

PMES
Nº 182

“MINUTA DE EDITAL”

§ 1º. Para a realização destes trabalhos, a Prefeitura Municipal da Estância de Socorro poderá contratar empresas especializadas tanto na área de auditoria técnico-operacional quanto econômica e contábil.

§ 2º. Será observado o sigilo referido em lei quanto às informações e elementos contábeis apurados.

Art. 31º A auditoria envolverá o estudo, análise e avaliação de desempenho operacional e empresarial da Concessionária sob todos os aspectos, especialmente sobre:

- I – administrativo: pessoal, material, legislação previdenciária e do trabalho, organização e gerência;
- II - técnico-operacionais: equipamentos, principalmente, veículos, instalações, tráfego, segurança, programas e procedimentos de manutenção;
- III - financeiro: controle interno, auditoria contábil, levantamento analítico de custo e de desempenho econômico.

§ 1º. A Concessionária deverá fornecer todas as informações solicitadas pelos auditores, bem como permitir o livre acesso às suas dependências e instalações, livros e documentos.

§ 2º. O resultado dos estudos deverá ser encaminhado à Concessionária no prazo de 30 (trinta) dias, contados de seu encerramento, na forma de relatório, constando às recomendações, determinações, advertências ou observações da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro.

§ 3º. À Concessionária será facultada a análise do resultado em prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua apresentação pela Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, findo o qual será dado por encerrado o processo de auditoria, devendo ser acatado o resultado obtido.

§ 4º. A Concessionária poderá designar prepostos, que acompanharão os Auditores no processo de levantamento dos dados.

Art. 32º Verificada a existência de deficiências administrativas, econômico-financeiras ou técnico-operacionais, a Prefeitura Municipal da Estância de Socorro determinará à Concessionária a adoção de medidas saneadoras, visando corrigir a causa do problema indicado.

Parágrafo único. Na hipótese de as medidas mencionadas neste artigo não surtirem os efeitos desejados, a Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, deverá avaliar a posição da Concessionária em relação à Concessão, atento à prevalência do interesse público e levar o fato ao conhecimento da autoridade competente para as medidas que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO IV

Das Infrações e Procedimentos para Aplicação das Penalidades e dos Recursos

Art. 33º Verificada a inobservância de qualquer das disposições deste Regulamento ou das leis regentes, aplicar-se-á à Concessionária infratora a(s) penalidade(s) cabível(is).

Art. 34º As infrações sujeitarão o infrator as seguintes penalidades, conforme a natureza da falta cometida:

- I - advertência escrita;
- II - multa;
- III - afastamento de pessoal;
- IV - suspensão da operação do serviço temporário;
- V - apreensão do veículo;
- VI - rescisão da Concessão.

§ 1º. À Concessionária infratora será garantido o direito de ampla defesa.

§ 2º. A aplicação dessas penalidades dar-se-á sem prejuízo de apuração de responsabilidades nas demais esferas, inclusive civil e criminal.

§ 3º. A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

PMES
Nº 183

“MINUTA DE EDITAL”

Art. 35º Compete a Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, através da autoridade competente, a imposição das penalidades de advertência escrita, multa, apreensão do veículo e afastamento de pessoal e a imposição de pena de suspensão da operação do serviço e de rescisão do Contrato de Concessão.

Art. 36º A Concessionária responde civilmente por danos causados a terceiros e ao patrimônio público, na forma estabelecida em lei.

Art. 37º As infrações, com suas respectivas penalidades, constam dos ANEXOS I, II e III da LC nº 263/18.

Art. 38º A penalidade de advertência escrita conterá as providências necessárias para o saneamento da irregularidade que lhe deu origem.

§ 1º. A advertência será aplicada através de Notificação, devendo conter:

- I - denominação da empresa operadora;
- II - código da infração cometida (previstas no grupo 1, do Anexo I);
- III - descrição sucinta da infração cometida, com indicação de local, dia, hora e demais dados importantes para sua caracterização;
- IV - nome e assinatura do fiscal ou responsável designado;
- V - identificação de uma ou duas testemunhas, constando seu endereço, R. G. e assinatura, sempre que possível.

§ 2º. A penalidade de advertência escrita converter-se-á em multa no valor cominado no grupo 2 Anexo I da LC nº 263/18, caso ocorra reincidência.

Art. 39º A aplicação da penalidade de multa far-se-á mediante processo administrativo, iniciado por Auto de Infração lavrado por fiscal ou responsável designado da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, que conterá:

- I - denominação da empresa concessionária;
- II - código da infração cometida;
- III - descrição sucinta da infração cometida, com a indicação de local, dia, hora, e demais dados importantes para sua caracterização;
- IV - nome e assinatura do fiscal ou responsável designado;
- V - valor referente à multa a ser imposta.

§ 1º. Nos casos em que for possível o pronto conhecimento da imposição da penalidade, o fiscal ou responsável designado emitirá Notificação nos mesmos termos do artigo 43, o qual deverá ser entregue à Concessionária ou a seus prepostos.

§ 2º. A lavratura do Auto de Infração será levada a efeito em 03 (três) vias de igual teor e forma, devendo o preposto da Concessionária exarar o ciente no canhoto da primeira via ou protocolo que lhe for encaminhado.

§ 3º. A Prefeitura Municipal da Estância de Socorro deverá remeter o Auto de Infração à Concessionária no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a sua lavratura.

§ 4º. A reincidência na mesma infração sujeitará a Concessionária à aplicação da multa com acréscimo de 100% em relação ao seu valor original, sendo que as condições que a caracterizam são as definidas no Anexo I da LC nº 263/18.

Art. 40º A penalidade de apreensão do veículo será imposta pela Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades pelos motivos que se ensejam o ato, proibindo a sua circulação, quando:

- I - em operação, não oferecer as condições de segurança exigidas;
- II - estiver operando sem a devida autorização da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro;
- III - a idade do veículo ultrapassar o limite estabelecido;
- IV - estiver em desacordo com as características e especificações técnicas estabelecidas pela Prefeitura Municipal da Estância de Socorro;



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

PMES
Nº 184
P

“MINUTA DE EDITAL”

V - o motorista ou o cobrador estiver em estado de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.

Art. 41º A Prefeitura Municipal da Estância de Socorro poderá exigir o afastamento ou remanejamento de qualquer motorista, cobrador ou fiscal da Concessionária, caso seja considerado culpado de violação de deveres previstos neste Regulamento, no edital de licitação ou na lei, sendo que lhes é assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo único. O afastamento será determinado, em caráter preventivo, até o máximo de 30 (trinta) dias, enquanto se processa a apuração dos fatos.

Art. 42º A Concessionária autuada poderá apresentar defesa por escrito, perante a Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, no prazo de 10 dias, contados do recebimento do Auto de Infração.

§ 1º. Apresentada a defesa, a Prefeitura Municipal da Estância de Socorro promoverá as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, proferindo ao final, a decisão.

§ 2º. No caso da autuação ter sido julgada procedente será aplicada multa no valor correspondente ao enquadramento da infração, conforme determina o ANEXO I da LC nº 263/18.

Art. 43º A Concessionária autuada terá prazo de 10 (dez) dias para o pagamento da multa, contados a partir da ciência do resultado da decisão.

§ 1º. A falta de pagamento da multa no prazo previsto no “caput” deste artigo, ensejará a inscrição da Concessionária no Cadastro de Dívida Ativa do Município.

§ 2º. A situação decorrente da medida imposta no parágrafo anterior, sujeitará a Concessionária à aplicação da penalidade de rescisão do Contrato de Concessão.

§ 3º. O processo será arquivado, ao final de qualquer das fases recursais, caso o Auto de Infração seja julgado improcedente.

Art. 44º Havendo reincidências de infração, após a aplicação da pena de multa, incidirão sobre os valores das novas multas os percentuais estabelecidos abaixo:

I - 100% (cem por cento) de multas inclusas nos Grupos 2 a 5 do Anexo I da LC nº 263/18;

II - 50% (cinquenta por cento) no caso de multas inclusas no Grupo 6 do Anexo I da LC nº 263/18.

Art. 45º Cometidas duas ou mais infrações, independentemente de sua natureza, aplicar-se-ão, concomitantemente, as penalidades correspondentes a cada uma delas.

Art. 46º A penalidade de suspensão da operação do serviço será aplicada nos casos que ensejarem a intervenção no serviço.

Art. 47º A penalidade de rescisão do Contrato de Concessão aplicar-se-á à Concessionária nas condições estabelecidas no Contrato de Concessão, e, na sua ausência nos seguintes casos:

I - perda dos requisitos de idoneidade e capacidade financeira, técnica ou administrativa;

II - quando decretada sua falência;

III - quando em processo de dissolução legal;

IV - quando transferir a prestação e exploração do serviço a outrem;

V - estiver inadimplente junto ao Município;

VI - incorrer em um dos casos enquadrados como deficiência grave na prestação do serviço.

Parágrafo único. Aplicada a pena de rescisão do Contrato de Concessão o Município poderá intervir nos serviços e promover a regular licitação para nova Concessão.

Art. 48º. A penalidade de rescisão será aplicada pelo Prefeito Municipal, após processo administrativo regular.

§ 1º. O processo a que se refere o “caput” deste artigo iniciar-se-á por solicitação do Secretário Municipal encarregado e será conduzido por uma Comissão, que procederá a apuração dos fatos, assegurando-se à Concessionária amplo direito de defesa.

§ 2º. A Comissão elaborará relatório final acompanhado de Parecer circunstanciado, que será encaminhado à decisão do Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

PMES
Nº 185
P

“MINUTA DE EDITAL”

TÍTULO III

Da Prestação e Exploração do Serviço de Transporte

CAPÍTULO I

Da Execução do Serviço de Transporte

Art. 49º O Serviço de Transporte será executado conforme especificações operacionais definidas neste Regulamento e em atos normativos estabelecidos pela Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, bem como na legislação pertinente.

Art. 50º A Concessionária somente poderá efetuar alterações nos itinerários em casos estritamente necessários, por motivos eventuais, devidamente compatíveis, de impedimentos de vias e logradouros, as quais deverão cessar imediatamente após o término dos mesmos.

Parágrafo único. No caso de alteração de itinerário, na forma dada no “caput” deste artigo, a Concessionária deverá informar a Prefeitura Municipal da Estância de Socorro sua ocorrência.

Art. 51º Os funcionários da concessionária, quando em operação, deverão ter sua documentação em ordem, pronta para ser exibida à fiscalização.

Art. 52º Na execução das viagens deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - o embarque e desembarque de passageiros somente será efetuado nos pontos previamente estabelecidos, que contenham identificação, e após regular acionamento pelo passageiro;

III - o tráfego dos veículos somente ocorrerá com suas portas fechadas;

IV - as paradas nos terminais somente serão permitidas pelo tempo necessário para a regulação operacional do serviço, visando ao cumprimento dos intervalos previstos desde que assim definidos nas programações do serviço;

V - nos terminais onde houver disponibilidade de área para acomodação de veículos e desimpedimentos de natureza urbana, admitir-se-á o estacionamento dos mesmos em paradas prolongadas;

VI - no caso de avaria mecânica, falhas de qualquer natureza e acidentes sem vítimas, que não envolva a necessidade, prevista em lei, da permanência do veículo no local, o mesmo deverá ser estacionado fora da faixa de circulação e, de preferência, em local de pouco tráfego, a fim de não atrapalhar o fluxo do trânsito e evitar acidentes;

VII - ocorrendo à situação prevista no inciso anterior, os funcionários da concessionária deverão providenciar local adequado para espera dos passageiros, sinalização de trânsito, e baldeação dos passageiros para outros veículos, cujos motoristas não poderão interpor restrições de qualquer natureza, exceto no caso do veículo apresentar-se com excesso de lotação.

Art. 53º Fica terminantemente proibida a admissão de passageiros pela porta de desembarque no veículo, exceto nos casos definidos pela legislação e normas em vigor.

Art. 54º Fica proibida a interrupção das viagens, salvo em caso fortuito ou de força maior, caso em que a Concessionária fica obrigada a adotar as providências necessárias para garantia, ao usuário, do prosseguimento de sua viagem.

Art. 55º O reabastecimento ou manutenção de veículo deverão ser realizados sem passageiros a bordo.

Art. 56º Os passageiros poderão conduzir bagagens, desde que possível o seu transporte, sem incomodo ou risco para os demais passageiros.

Art. 57º Será recusado o transporte de passageiros quando:

I - estiver em visível estado de embriaguez ou sob efeito de drogas ou entorpecentes de qualquer natureza;

II - comprometer a segurança ou a tranquilidade dos demais passageiros.



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

PMES
Nº 186
P

“MINUTA DE EDITAL”

CAPITULO II

Dos Veículos e de sua Manutenção

Art. 58º Os veículos empregados no Serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural deverão ter as características e especificações técnicas definidas no Contrato de Concessão e nas Normas Disciplinadoras fixadas pela Prefeitura Municipal da Estância de Socorro.

§ 1º. A Prefeitura Municipal da Estância de Socorro considerará, para fixação das características do veículo referidas no “caput” desse artigo, as características operacionais, definidas na legislação específica.

§ 2º. Os veículos e seus componentes não poderão sofrer alterações ou qualquer modificação das características definidas, sem autorização prévia da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro.

§ 3º. Os dois primeiros assentos dianteiros dos veículos serão destinados ao uso preferencial de pessoas portadoras de deficiência, gestantes e idosos.

Art. 59º. Só será admitida a circulação de veículo que atenda as características mínimas necessárias e exigidas, as quais serão comprovadas através de apresentação dos documentos regulares e vigentes que comprovem a propriedade ou a posse, e realização de vistoria por pessoal designado.

§ 1º. Todos os veículos utilizados pela Concessionária deverão preferencialmente ser licenciados no Município de Socorro.

Art. 60º Os veículos em operação deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, segurança e conforto.

Parágrafo único. Os veículos que estejam alocados na Reserva Técnica e que estejam afastados do serviço para fins de manutenção deverão assim permanecer, por um prazo de no máximo 30 (trinta) dias, findo o qual deverá ser imediatamente substituído por outros, de forma a recompor a quantidade de ônibus de reserva.

Os serviços em hipótese alguma poderão ser interrompidos, cabendo à concessionária todas as providências necessárias, informando a Concedente sobre as medidas tomadas.

Art. 61º A idade média da frota da Concessionária e a vida útil admitida para os veículos será estabelecida sempre levando em consideração o ano de fabricação do veículo, obedecidas as condições previstas na legislação.

Art. 62º Os veículos serão submetidos à vistoria geral, no mínimo uma vez por ano, segundo normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal da Estância de Socorro.

§ 1º. Os veículos que não forem aprovados poderão ser reparados e submetidos à nova vistoria ou substituídos por outro que atenda aos requisitos nos moldes estabelecidos.

§ 2º. A Prefeitura Municipal da Estância de Socorro determinará a imediata apreensão do veículo, configurada através de sua lacração, sempre que forem constatadas irregularidades que comprometam a segurança do usuário e da população.

§ 3º. À Concessionária é facultada a apresentação de Plano de Recuperação de Frota, o qual deverá ser submetido à análise e aprovação da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro.

Art. 63º Os serviços de manutenção deverão ser efetuados de acordo com as melhores técnicas, com adequado plano de manutenção preventiva e corretiva e de acordo com as instruções e recomendações dos fabricantes.

Art. 64º Os veículos somente poderão iniciar a operação do serviço após, comprovadamente, terem condições normais de tráfego, sem acusar qualquer anormalidade em teste de funcionamento, bem como após terem sido convenientemente higienizados.



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

PMES
Nº 187

“MINUTA DE EDITAL”

CAPÍTULO III

Das instalações

Art. 65º A Concessionária deverá contar com garagem para a guarda dos seus veículos.

Art. 66º A capacidade da garagem deverá ser suficiente para a operação da frota objeto do presente certame e de outros serviços que porventura a concessionária opere ou venha a operar, devendo atender no mínimo as seguintes condições:

Art. 67º A capacidade da garagem deverá ser suficiente para a operação da frota objeto do presente certame e de outros serviços que porventura a concessionária opere ou venha a operar, devendo atender no mínimo as seguintes condições:

- a) Área coberta suficiente para os serviços de manutenção da frota;
- b) Pátio de estacionamento para a frota, pavimentado, com área mínima de 60 (sessenta) metros quadrados por veículo;
- c) Portaria de acesso fechada com portão e com instalações que permitam o controle de movimentação dos veículos;
- d) Local delimitado para a lavagem da frota;
- e) Área com instalações para serviços de plantão e reserva de operadores.

§1º Compete a concessionária a manutenção, remoção, guarda e conservação dos veículos utilizados na operação das linhas de transporte.

CAPÍTULO IV

Do Pessoal

Art. 68º A Concessionária adotará processos adequados para a seleção e treinamento de pessoal, em especial aos funcionários que desempenham atividades relacionadas com o público e com a segurança do transporte.

§1º Na contratação de funcionários a concessionária deverá dar preferência aos cidadãos residentes e domiciliados no Município de Socorro.

Art. 69º O pessoal da Concessionária, em contato com o público deverá:

- I - conduzir-se com urbanidade;
- II - apresentar-se corretamente uniformizado, com identificação pessoal e da empresa;
- III - prestar ao passageiro, quando solicitadas, todas as informações relativas aos serviços;
- IV - cumprir as normas fixadas neste Regulamento e nas leis, relativas à execução dos serviços.

Art. 70º A admissão dos motoristas pelas Concessionárias será condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos, sem prejuízo de outros por ela estipulados:

- I – comprovar experiência em trabalho com veículos que farão parte do Sistema;
- II – ser aprovado em teste de capacidade profissional a que deverão se submeter;
- III – ter bons antecedentes.

Art. 71º Constituem deveres dos motoristas das Concessionárias, sem prejuízo das obrigações da legislação de trânsito:

- I - dirigir o veículo de modo a não prejudicar a segurança e o conforto dos passageiros;
- II - movimentar os veículos somente com as portas fechadas;
- III - evitar freadas bruscas e situações propícias a acidentes;
- IV - zelar pela boa ordem no interior do veículo;
- V - prestar os esclarecimentos solicitados;





Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

PMES
Nº 189
P

“MINUTA DE EDITAL”

- VI - evitar conversação regular com os usuários, com o veículo em movimento, salvo em se tratando de solicitação de informações;
- VII - atender aos sinais de parada, nos pontos pré-fixados;
- VIII - manter no interior do veículo todos os documentos exigidos;
- IX - realizar o transbordo dos passageiros em caso de interrupção da viagem por motivo de falha ou acidente, mantendo os passageiros em local que ofereça segurança;
- X - não fumar no interior do veículo;
- XI - não ingerir bebidas alcoólicas em serviço, nos intervalos da jornada, ou antes de entrar em serviço;
- XII - recolher o veículo à garagem, quando ocorrer indícios de defeito mecânico que possa pôr em risco a segurança dos passageiros;
- XIII - recusar o transporte de animais, plantas de médio ou grande porte, material inflamável, explosivos, corrosivos ou outros materiais que possam comprometer a segurança ou conforto dos passageiros;
- XIV - providenciar imediata limpeza do veículo quando necessário;
- XV - não permitir, salvo nos casos autorizados na legislação, a viagem de qualquer pessoa sem o devido pagamento da tarifa, buscando auxílio policial quando necessário;
- XVI - não permitir a entrada de pedintes e vendedores dentro do veículo;
- XVII - não portar, em serviço, arma de qualquer natureza.

Art. 72º A admissão dos cobradores e fiscais pelas Concessionárias será condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos, sem prejuízo de outros por ela estipulados:

- I - saber ler e escrever;
- II - ter bons antecedentes.

Art. 73º Constituem deveres do cobrador:

- I - cobrar o correto valor da tarifa determinada pela Prefeitura Municipal da Estância de Socorro;
- II - manter em reserva, moeda suficiente para restituição do troco devido;
- III - não fumar no interior do veículo, nem permitir que os passageiros o façam;
- IV - colaborar com o motorista em tudo que diga respeito à comodidade e segurança dos passageiros e regularidade da viagem;
- V - preencher corretamente os documentos de viagem de sua responsabilidade;
- VI - não portar, em serviço, arma de qualquer natureza;
- VII - providenciar para que os objetos esquecidos no interior dos veículos sejam entregues à Concessionária quando encerrar o seu turno de serviço;
- VIII - esclarecer polidamente aos usuários sobre horários, itinerários, preços de passagem e demais assuntos correlatos;
- IX - não abandonar o veículo quando parado para embarque e desembarque de passageiros;
- X - prestar à fiscalização os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- XI - exibir à fiscalização, sempre que lhe for solicitado, os documentos que lhe forem exigidos por Lei, neste Regulamento e em outras normas emanadas da Prefeitura Municipal.
- XII - auxiliar o motorista nos atos de transbordo dos passageiros em caso de interrupção da viagem;
- XIII - não ingerir bebidas alcoólicas em serviço, nos intervalos da jornada, ou antes de entrar em serviço.

Art. 74º A Concessionária deverá oferecer cursos regulares de treinamento e de reciclagem para funcionários de seu quadro.

Art. 75º A Prefeitura Municipal da Estância de Socorro é facultado acompanhar processos de sindicância instaurados pela Concessionária no caso de acidentes graves ou reiterados.



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

PMES
Nº 189

“MINUTA DE EDITAL”

TITULO IV

CAPITULO I

Dos Deveres das Concessionárias

Art. 76º As Concessionárias encaminharão a Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, semestralmente, os relatórios de suas atividades, especificando as receitas e despesas de forma que possa ser avaliado o equilíbrio financeiro destas.

§ 1º. O não atendimento da determinação contida neste artigo configura justa causa para a rescisão do contrato de concessão.

TITULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

CAPITULO I

Das Disposições Gerais

Art. 77º As relações entre as Concessionárias e a Concedente no desenvolvimento do Sistema de Transportes Coletivo Urbano e Rural deverão ser objeto de permanente atuação das partes.

Art. 78º Este Regulamento e demais atos normativos dele decorrentes, aplicar-se-á a Concessionária que esteja atuando no Transporte Coletivo Urbano e Rural no Município.

CAPITULO II

Das Disposições Transitórias

Art. 79º As infrações sujeitas a penalidade de multa, estão previstas neste Regulamento, Lei Complementar Municipal nº 263/2018, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

§ 1º. A reincidência em infrações, objeto de Advertência, será penalizada com multa, previsto no grupo 2 do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 263/2018.

§ 2º. A reincidência referida no parágrafo anterior será caracterizada quando se tratar de infração cometida pelo mesmo funcionário em um período de 3 (três) meses, contado da última notificação da decisão final.

§ 3º. A reincidência das infrações relacionadas nos grupos 2 a 4 do Anexo I da Lei Complementar nº 263/2018, será caracterizada quando o fato gerador repetir-se em um prazo de 3 (três) meses da última notificação, exceção feita ao disposto no código 3.5, do grupo 3, do Anexo I da Lei Complementar nº 263/2018.

§ 4º. A reincidência da infração relacionada sob o código 3.4, grupo III, Anexo I da Lei Complementar nº 263/2018 será caracterizada se ocorrida em um prazo de 30 (trinta) dias, contado da última notificação da decisão final.



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

PMES
Nº 190

“MINUTA DE EDITAL”

§ 5º. Para avaliação do descumprimento do horário de viagem, conforme relacionado na infração sob o código 3.4, grupo 3, Anexo I da Lei Complementar nº 263/2018, admitir-se-á um atraso tolerado de 10 (dez) minutos em relação ao horário definido no Quadro Horário da Linha.

§ 6º. Os atrasos acima do tempo tolerado de 10 (dez) minutos serão avaliados e não apresentada expressa justificativa incorrerá em aplicação da multa.

Art. 80º As infrações sujeitas a penalidade de afastamento do funcionário são as previstas no grupo 7 do Anexo II da Lei Complementar nº 263/2018.

Art. 81º As infrações sujeitas à apreensão de veículo são as relacionadas no grupo 8 no Anexo III da Lei Complementar nº 263/2018, as quais também estão sujeitas ao pagamento de multa.

Parágrafo único. Além das multas relacionadas no “caput” deste artigo a Prefeitura Municipal de Socorro poderá solicitar providências quanto à remoção do veículo, cujos custos são as expensas da concessionária.

José Ricardo Custódio da Silvia
Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão





Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

PMES
Nº 191

“MINUTA DE EDITAL”

ANEXO XI - TERMO DE APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

Favor preencher este formulário para fins de facilitar a elaboração em caso de formalização do contrato.

Dados da Empresa:

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ Nº: _____ I.E: _____

Endereço: (Rua, Avenida, etc...) _____

Nº: _____, (Complemento): _____

Bairro: _____, Cidade: _____

Estado: _____, CEP: _____ - _____

Dados do Representante Legal que irá assinar o Contrato.

Nome: _____

Qualificação: (cargo/função exercida na empresa) _____

Estado Civil: _____ Nacionalidade: _____

CPF Nº: _____ R.G: _____

Endereço: (Rua, Avenida, etc...) _____

Nº: _____, (Complemento): _____

Bairro: _____, Cidade: _____

Estado: _____, CEP: _____ - _____



